

PROCOLO GERAL
NUP: 64043.004435/2024-95



PREGÃO DE LICITAÇÃO
Nº 90024-2024- 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

SEÇÃO: SALC

OBJETO Pregão Eletrônico SRP para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

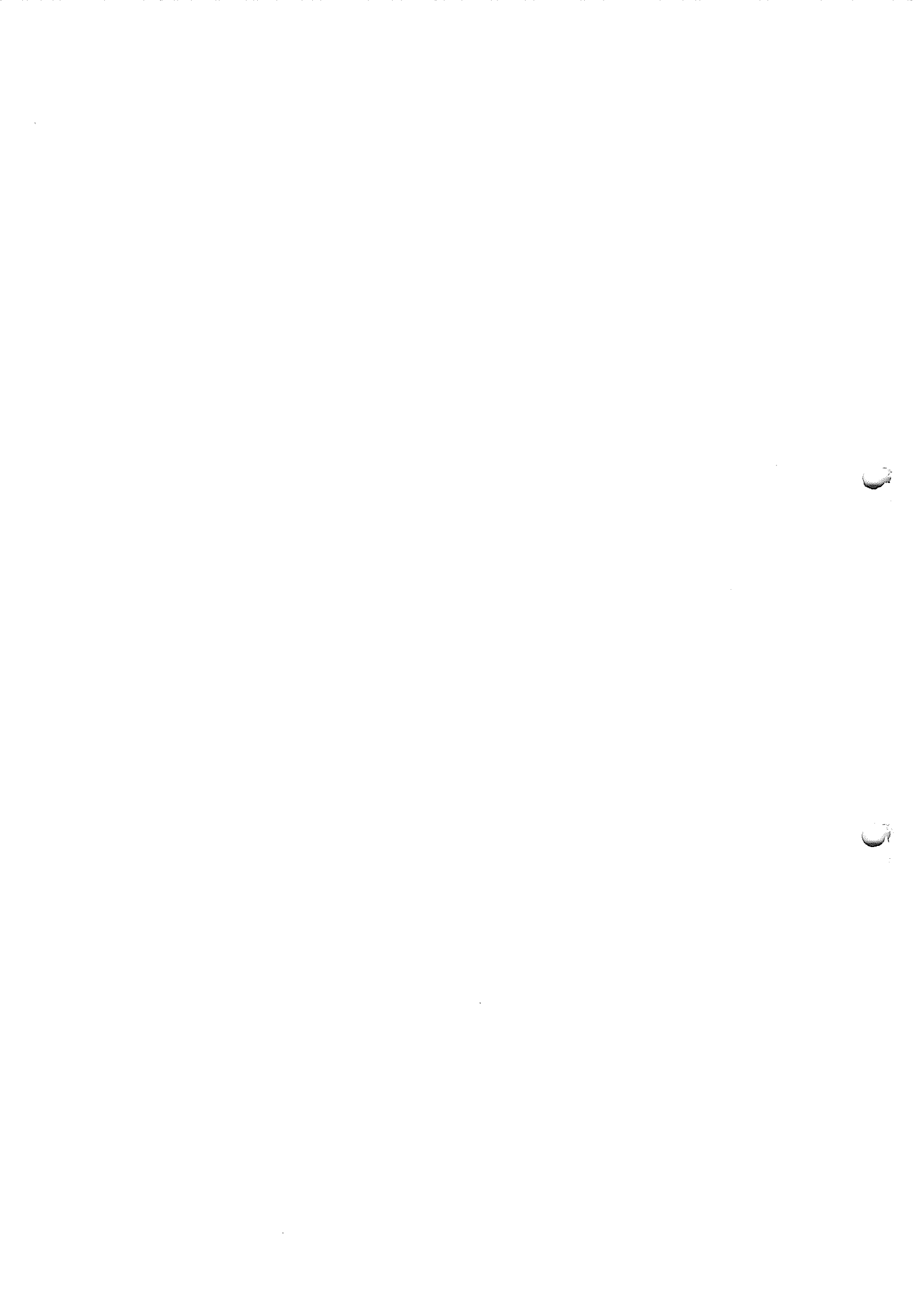
INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

MOVIMENTO DO PROCESSO

DÉSTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - CJU-RO			19
2 -			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7		11	25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



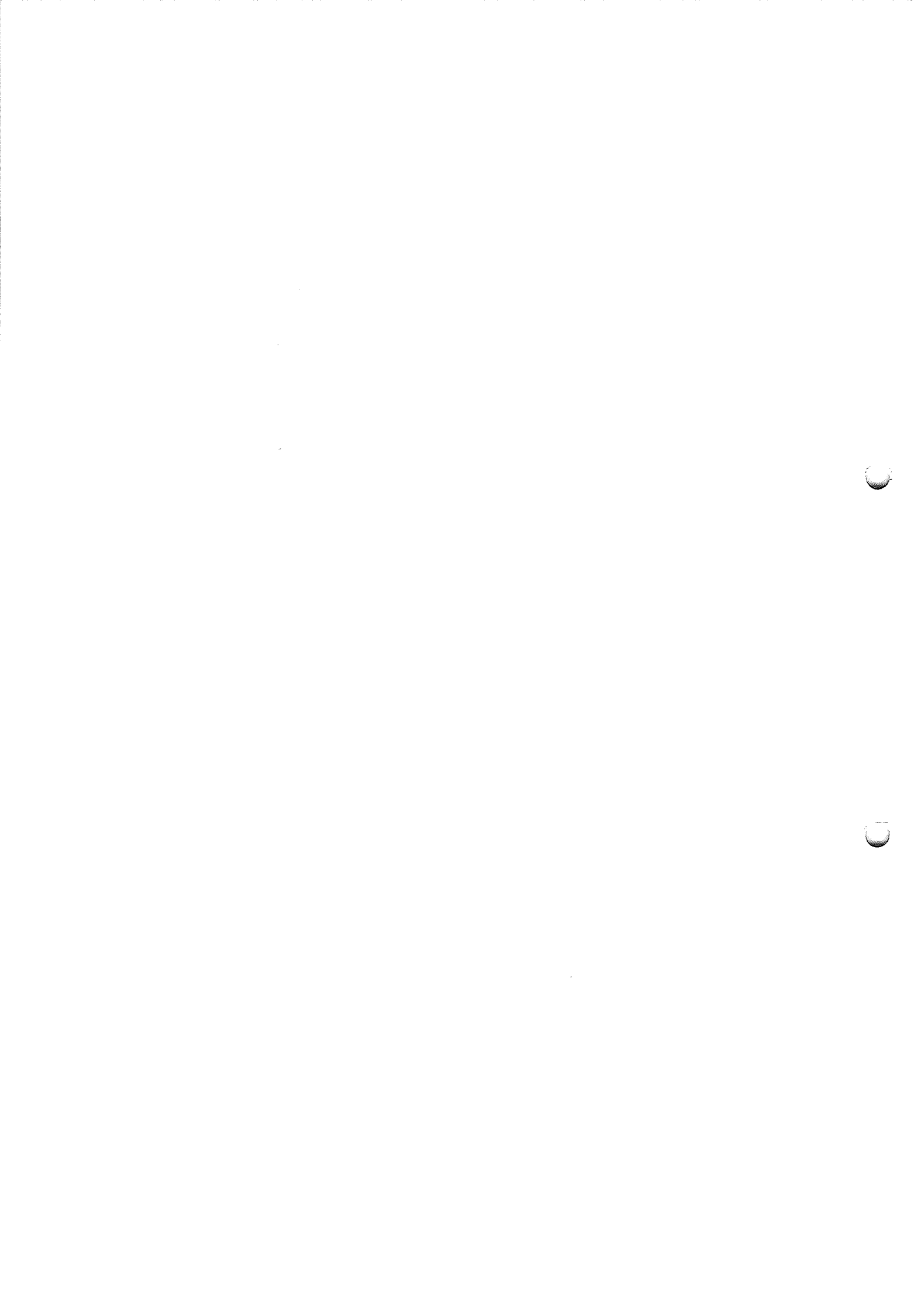


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024–SALC-5º BEC
NUP: 64043.004435/2024-95

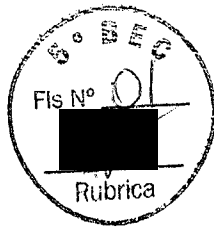
ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume.....	01
Termo de Abertura de Licitação.....	02
Termo de Abertura Autuação.....	03
Termos e justificativas.....	04 a 10
Aprovação do TR.....	11 a 12
Termo para não autorizar futuras adesões.....	13
Termo atividade de custeio.....	14
Publicação OD.....	15 a 17
DIEx Requisatório e Anexos TR.....	18
Aprovação do Termo de Referência.....	19 a 76
Edital e ANEXOS.....	77 a 99
PCA – 2023.....	100 a 102
Lista de Verificação CJU - AGU	103 a 106
Justificativa para análise em caráter de urgência	107
Ofício nr 23/2024 encaminhamento para CJU análise jurídica.....	108
Parecer CJU / AGU.....	109 a 122
Termo de Referencia.....	123 a 138
Estudo Técnico Preliminar.....	139 a 146
Memoria de Calculo da Necessidade.....	147 a 152
Pesquisa de Preço.....	153 a 162
Jornal DOU.....	163
Parecer CJU / AGU.....	164
Certificado de Continuidade do Processo.....	165 a 166
Diario da Amazonia.....	167
Edital.....	168 a 177
Documentação da Empresa.....	178 a 187
Termo de Encerramento de Volume.....	188





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



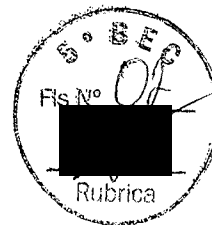
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o I volume dos autos do processo Administrativo Processo Administrativo: 64043.004435/2024-95, que tem como assunto o Pregão **Eletrônico SRP 90024/2024** Tipo: Menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha nº 001.

Quartel em Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.


HÉLIO ALVES DE ARAÚJO – S Ten
Agente de Contratação do 5º BEC
UASG - 160348

LEN BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO (SRP) Nº 90024/2024

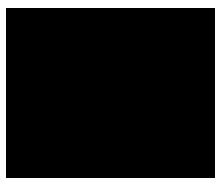
Processo Administrativo: 64043.004435/2024-95

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP 90024/2024

Tipo: Menor preço.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto é a contratação através do Pregão Eletrônico SRP, de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

Quartel em Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRAND
CORP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



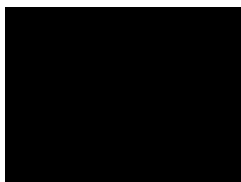
TERMO DE ABERTURA - AUTUAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico nº 90024/2024 - 5º BEC

REFERÊNCIA: DIEx nº 026 – 4ª Seção/ 5º BEC - EB: 64043.004435/2024-95.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº 64043.004435/2024-95, referente ao processo licitatório, Pregão Eletrônico para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, visando atender as necessidades do 5º BEC, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, autuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que me foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas do 5º BEC, confeccionados pela 4ª Seção, do 5º BEC, do que, para constar, lavro o presente termo.

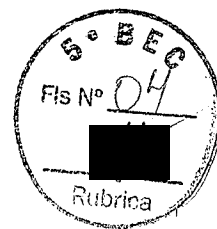


HÉLIO ALVES DE ARAÚJO – S Ten
Agente de Contratação do
5º BEC - UASG - 160348

EM BRANCO

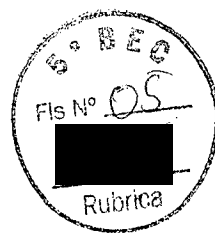


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



TERMOS/JUSTIFICATIVAS

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NA FORMA
ELETRÔNICA**

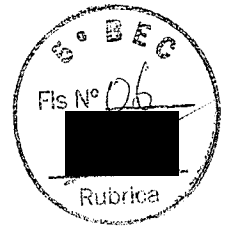
Certifico que essa UASG, **não** adota tramitação do processo na forma eletrônica. Sendo adotada a Gestão de documentos realizada no Exército Brasileiro através do SPED que atende de forma eficaz a tramitação do grande fluxo de documentações de forma segura, rápida e padronizada. Nesse cenário podemos afirmar que o SPED é de vital importância pois contribui de maneira eficaz para garantir a segurança e controle na tramitação dos documentos necessitando apenas proceder com algumas melhorias no seu uso. O SPED contempla o controle de protocolo e a elaboração de documentos das Organizações Militares do Exército Brasileiro, oferecendo maior organização dos documentos, padronização e controle do trâmite interno dos documentos, para cada OM em que a solução for utilizada. Por meio da Portaria nº 790, de 28 de dezembro de 2011, o Comandante do Exército resolveu adotar o SPED como o único sistema de protocolo eletrônico de documentos em uso no EB.

Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO AO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO

Certifico que foi atendido ao princípio da segregação de funções, no quais foram designando, conforme publicações de designações dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução do processo, atendendo ao que normatiza o Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.

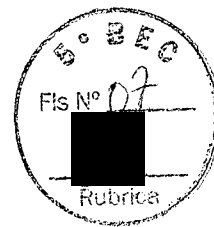


JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



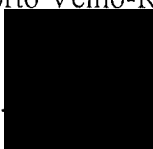
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



DECLARAÇÃO QUE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ CONTEMPLADO NO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

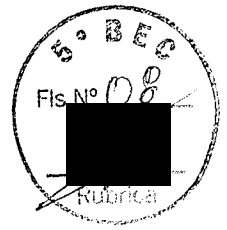
Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21. Diante do exposto, **declaro** que o objeto da licitação do Pregão Eletrônico n. 900024/2024 consta no PCA 2023 - 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO, com Id pca PNCP: 00394452000103-0-000254/2023 Data de publicação no PNCP: 20/05/2023 Local: Porto Velho/RO Fonte: Compras.gov.br Total de itens: 955. Valor Total estimado (R\$): R\$ 88.585.957,25.

Quartel em Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO

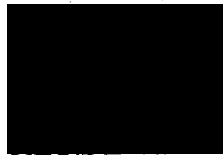


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

DECLARAÇÃO DE USO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADAS

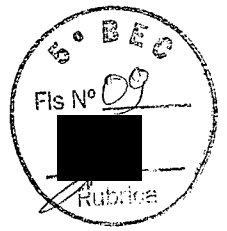
Declaro para os devidos fins foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Minuta de Edital, Modelo de ATA, Modelo de Contrato, Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, uma vez que os modelos são disponibilizados pela AGU como ponto de partida para a elaboração de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo em que trazem referências para dar segurança e celeridade à análise jurídica de licitações. Especificamente para as contratações de serviços, a utilização desses modelos é obrigatória em toda a administração pública federal, no que couber.

Quartel em Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.



HÉLIO ALVES DE ARAUJO – S TEN
Agente de Contratação

EM BRANCO



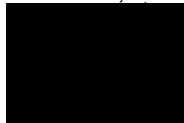
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e em observância dos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

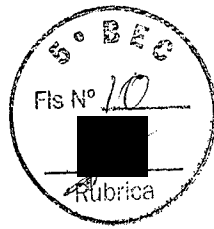
Pelas características do material a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes e a aquisição dos bens tem como previsão entregas parceladas, em **conformidade com o inciso I e II, do artigo 3º do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA
PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

No 5º BEC – Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobilizar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração dos Registros de Preços para o corrente ano ficou prejudicada em virtude do motivo acima citado. Tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC) e Comando Logístico (COLOG), que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades desta OM.

O objeto do presente certame compreende a contratação de para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, demonstrando que esta contratação é de suma importância para o bom andamento da atividade do destacamento, e que conseqüentemente faz-se necessário o cumprimento das metas estabelecidas pela DOC. Assim, para evitar possíveis atrasos nas obras buscaram-se meios mais céleres para a formalização do processo licitatório e observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicariam tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante o que pode causar atrasos no cronograma de execução das obras.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover o pregão eletrônico para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços, visto que o 5º BEC é o único órgão contratante, caracterizando a desnecessidade de divulgar a IRP do presente certame, conforme versa o § 2º do art. 9º do Decreto 11.462/23

Por fim, nos termos do Ar. 10, do Decreto 11.462/23, as IRPs em andamento consultadas no sistema não comportam a especificidade da demanda do 5º BEC, não subsistindo, assim, conveniência e oportunidade de participação, deliberando-se pela abertura de processo licitatório próprio.

Porto Velho - RO, 17 de junho de 2024

JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

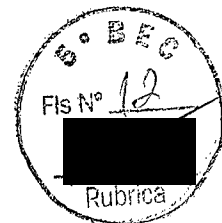


APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EM DRIVING



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



NUP: 64043.004435/2024-95

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. DA SOLICITAÇÃO

A Seção Técnica encaminhou o **DIEx nº 026 – 4ª Seção/ 5º BEC - EB: 64043.004435/2024-95**, para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estudos preliminares.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Conforme Boletim Interno nº BI Nr 98, de 28/05/2024.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

5. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

5.1. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.2. A contratação em epígrafe não é **considerada contratação de receita**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades de apoio e adestramento da tropa realizando obras de infraestrutura.

5.3. A condição acima está visa atender o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Exército Brasileiro (EB) em 02 de outubro de 2020, acordo de cooperação assinado Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue e o possível empenho do 5º BEC na Operação Taquari 2 no Rio Grande do Sul:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem

dos recursos.

6. DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

6.1. A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (art. 17- A, inc.II).

7. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao Art. 17A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

I - Contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

II - Cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

7.1. Possibilitar ao Exército cooperar com Desenvolvimento Nacional e o Adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística.

8. DA PESQUISA DE PREÇO

8.1. O valor de referência foi aferido através do Mapa comparativo de preço extraído conforme declaração de conformidade da pesquisa de preço anexa ao processo.

9. DOS RECURSOS

1.1. Contratação para atender (TED) nº 656/2020, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Exército Brasileiro (EB) em 02 de outubro de 2020.

1.2. DA APROVAÇÃO

Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda da S/4 do 5º BEC a mim apresentados, **AUTORIZO** a abertura do processo para a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de insumos de obra a cargo do 5º BEC.

9.1. Encaminhar à SALC para continuidade do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 17 de junho de 2024.



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, não configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

Mesmo das vantagens ditas sobre a CARONA, resolvo não autorizar a SALC a adesão a Ata de Unidades não Participantes, em virtude da especificidade dos materiais descritos no escopo da presente licitação, do princípio da economicidade (AC_2692_39_12) e pelo princípio da proporcionalidade e ainda, pois muitas empresas participam com a intenção de oferecer CARONAS pra outros órgãos, e assim, deixa a desejar nas obrigações contratuais com nossa Organização Militar, ocorrendo transtornos na execução e conclusão do objeto.

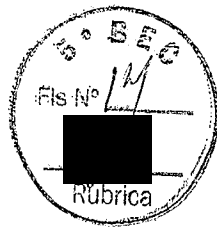
Quartel em Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.


JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



TERMO DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

A contratação em epígrafe **não é considerada atividade de custeio**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades pontuais atribuídas pelo Escalão Superior, como a execução Construção Canteiro de Obra referente à obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru/RO (remanescente e correção de defeitos), localizada no município de Jaru/RO, mediante Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 e Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrados entre o Exército Brasileiro e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

A condição acima está prevista no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

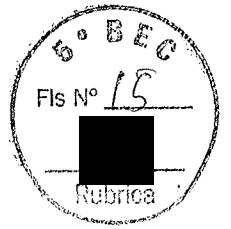
II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Quartel em Porto Velho-RO, 17 de junho de 2024.


JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

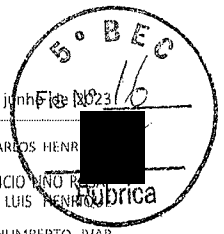
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

PUBLICAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO
ORDERNADOR DE DESPESA,
PREGOEIRO E EQUIPE DE
PLANEJAMENTO

EM BRANCO



do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SOUBE DE CASTRO JUNIOR;

do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

do C id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel OMB (0114833148) MARCELO VANNI;

do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Cel OMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIE JUNIOR;

do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel OMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALÃO;

da CRO / 2º RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

da CRO / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Cel QEM El. (0114575442) RENATO BAGATELLI;

do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

do 3º CGEO (Oitinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPTÃO BARBOZA FILHO;

da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

da B Adm Bda inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVID REBER DE SOUZA;

do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDREA GUIMARÃES GURGEL;

do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248258) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

da H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

da Pelm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

da Pelm MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

do LOPEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO;

da Claud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimento para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA.

do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENR LEITE DE SOUZA;

do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRÍCIO PINO RIBEIRO;

do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858221036) LUIS FERNANDO CETRANGOLO DÓREA;

do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0120288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

do Cmdo Fron SOLIMÕES / 3º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

do Cmdo Fron JURUA / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

do Cmdo Fron IAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

do 2º BI (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

do 4º BI (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

do 5º BI (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÓSCO REIS CESTARO;

do 6º BI (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JUNIOR;

do 7º BI (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

do 10º BI Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

do 12º BI Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

do 13º BI (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BAIISTA;

do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

do 72º BI Caat (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO;

do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

do CIBid (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELSKI;

do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

do 6º RC (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDER LEFRI DE MEDEIROS;

do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

do 1º RCC (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318553341) EDUARDO SCHLUP;

do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



EM BRANCO



do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABRFU;
do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JUNIOR;
do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÉVID NETO DE OLIVEIRA;
do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130934245) MARCELO DA SILVA MULLER;
do 27º GAC (Itui-MS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
do Cl Art Mst Fgl (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
do C Log Mst Fgl (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
do 1º GAAAc (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
do 3º GAAAc (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE ERIZ;
do 12º GAAAc SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JUNIOR;
do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARINTE NETO;
do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA ARGENTINI;
do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130912643) HUDSON MACHADO NOBREIRA;
do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) ROSINALDO LOPES DE MENESES;
do 1º B Com (São Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114799748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
do 4ª CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
do 6ª CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DL MENDONÇA CORRÊA;
do 7ª CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
do 11ª CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
do 21ª CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
do 51ª CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
do 3º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
do BCM5 (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
do B Mnt Sup AAAs (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
do 2º CGCFex (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
do 4º CGCFex (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
do 6º CGCFex (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
do 3º CGCFex (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CHLYTON DA SILVA;
do 10º CGCFex (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
do 3º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
do D55M (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODDAULO PIRES FILHO;
do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
do 3º B Log I (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
do 20º B Log Pndt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON RIOTA DE ALMEIDA;
do 22º B Log I (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

do IDQBRR (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115705847) LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484844) FREDMLING FARIAS JÚNIOR;
do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DA MONTEIRO;
do 1º B Op Pst (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
do 3º Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
do 1º BUI DQBRR (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO;
do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACEDO;
do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDA;
do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
do IPCFex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
do BCS/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
do CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
do CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MARCIO LEANDRO BURIGO;
do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
do B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
do B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
do B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
do B Adm / CComEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
do CGEA (Petropolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
do Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
do H Gu NATAL (Natal-RN), o Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Erf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
do Pclm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
do Pclm MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
do LQFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0917745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
do Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



DIEX nº 026 – 4ª Seção/ 5º BEC
EB: 64043.004435/2024-95

Porto Velho-RO, 14 de junho de 2024

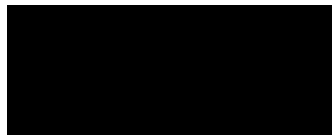
Do Chefe da 4ª Seção

Ao Chefe da SALC

Assunto: Encaminhamento de Processo

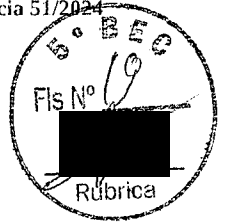
Anexos: Termo de Referência e Anexos

Encaminho o processo em anexo para que sejam tomadas as providências relacionada a abertura do Processo Licitatório para seleção de empresa objetivando a **futura contratação de empresa especializada em locação de viatura e equipamentos de engenharia**, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.



JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO – Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º BEC

EM BRANCO



Anexo I - ETP59_2024.pdf

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar 59/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.004435/2024-95

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de viaturas e equipamentos de engenharia.

3. Descrição da necessidade

3.1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, realizando obras permanentes, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras proporciona à Força a capacitação de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

3.2. As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País, seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro, seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim, a necessidade de aquisição de insumos para a execução da Operação JARU e das diversas missões administrativas, visando ao cumprimento da missão institucional deste Batalhão.

3.3. A contratação desse objeto é necessário para a continuação da execução das obras, evitando transtornos e prejuízos com possíveis paralisações.

4. Área requisitante

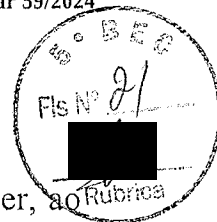
4ª SEÇÃO

Área Requisitante

Responsável

JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

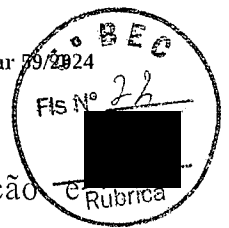
EM BRANCO



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. A contratação para a aquisição do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
- 5.2. Ser pessoa jurídica;
- 5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.3. Possuir os requisitos de habilitação exigidos no edital e comprovar, previamente à assinatura do Termo de Contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, sob pena de ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais cominações legais;
- 5.4. Estar cadastrado e habilitado no SICAF, caso haja irregularidades, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;
- 5.5. Cumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 5.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme os cronogramas nas justificativas das contratações de cada item, discriminado no Termo de Referência.
- 5.7. A contratação de serviço de locação de viaturas/equipamentos deverá contemplar a assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, lavagem das viaturas/equipamentos, itens básicos e de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, documentação em dia e em ordem, quilometragem livre e seguro total sem franquia para a contratante, bem como a substituição imediata da viatura/equipamento por outro, quando necessário.
- a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:
- A empresa deverá estar apta a prestar serviços de locação de equipamentos;
 - Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
 - Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;

EM BRANCO



- Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução administrativo do 5º BEC;

5.8. É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram feitas consultas em contratações com o mesmo objeto em outros órgão públicos, e assim foi verificado que existe inúmeras empresas que fornecem o objeto em questão, evitando um possível fracasso por falta de fornecedor.

6.2. Foram consultadas algumas potenciais contratadas, com o objetivo de esclarecer algumas exigências da contratação (descrição, disponibilidade, prazo, critérios de sustentabilidade e etc), e foi possível que tais exigências não restringe a concorrência e que facilmente podem ser atendidas.

6.3. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

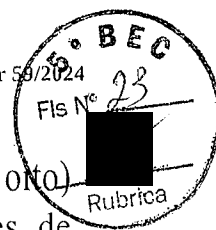
7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração. Desta forma, a CONTRATADA deve:

7.2. Entregar e manter as equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nas viaturas /equipamentos no decorrer da prestação dos serviços.

EM BRANCO



7.4. Substituir, quando exigido pelo batalhão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer viatura/equipamento que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

7.5. Não utilizar pneus recauchutados ou quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados, ou que se ache vencido.

7.6. Providenciar substituição do equipamento por motivo de quebra, acidente, defeitos mecânicos e outros, nas mesmas condições exigidas.

7.7. Os equipamentos substituídos, que não atendam às disposições contratuais, serão recusados pela fiscalização.

7.8. Reembolsar o 5º BEC, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer meio de cobrança a critério do batalhão, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

7.9. Arcar com todo e qualquer dano e prejuízo causado ao 5º BEC.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. A contratada manterá seguro com proteção para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais sem franquia para a Contratante, durante o prazo de vigência da contratação

7.12. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Além das condições e exigências acima descritas, atender as que vierem a serem definidas no Termo de Referência do presente processo

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Seção Técnica em conjunto com a Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção do 5º BEC, visando para atender as necessidades das viaturas/máquinas e equipamentos

EM BRANCO

EM BRANCO



de Engenharia do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma dos seguinte plano de trabalho: Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 – (Destacamento Jarú). A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do Batalhão.

8.2. Conforme consta no anexo II, temos uma memória de cálculo que descreve como foi obtido o quantitativo de cada item desta licitação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.214.803,00

9.1. O método para a estimativa dos preços ou dos preços referenciais foi baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepresos e uma pesquisa feita em mídia especializada (SICRO), para cada item solicitado no Documento de Formalização da Demanda.

9.2. A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 22 e 29 de maio de 2024.

9.3. Segue anexo, o mapa comparativo juntamente com a pesquisa de preços realizado (anexo IV).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. É aplicável o parcelamento da solução, já que há uma relação de interdependência entre os itens, não sendo necessário que o batalhão solicite todas os itens de uma vez.

10.2. Tal parcelamento não representa perda de economia de escala, ampliando assim a competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não houve contratações correlatas ou interdependentes recentemente no Batalhão.

EM BRANCO



12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de empresa especializada em locação de viaturas e equipamentos de engenharia, estão alinhados com o Plano de Gestão.

11.2. Os recursos para aquisição do objeto, por meio de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados de cada contratação.

11.3. Conforme anexo V, segue a publicação da nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Aumentar a capacidade operacional do 5º BEC para garantir a execução das obras conforme planejamento e cronograma.

13.2. Garantir o bem-estar dos usuários das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e da BR 364/RO, em Jaru/RO;

13.3. Aumentar a capacidade de tráfego das rodovias, as quais a manutenção está sob responsabilidade deste batalhão;

13.4. Normalizar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso;

13.5. Melhorar as condições de segurança das vias públicas;

13.6. Mitigar o número de acidentes da rodovia;

13.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população).

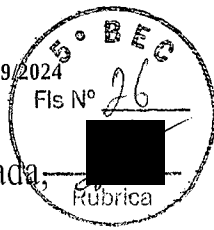
13.8. Economicidade de recursos financeiros

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Deverá ser elaborado um cronograma com todas as atividades necessárias, que permita, em curto prazo, possibilitar a aquisição do objeto deste estudo, visando propiciar o cumprimento das atividades inerentes às seções do batalhão.

14.2. Caso seja necessário, o batalhão capacitará os militares / servidores para uma melhor fiscalização e gestão contratual, tanto no quesito técnico como no administrativo.

EM BRANCO



14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.5. Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, principalmente aqueles que se referem a troca e manutenção das viaturas e equipamentos.

14.6. Todas as solicitações e informações (reparo, manutenção, troca, avarias etc.) referentes as viaturas e equipamentos locados deverão ser repassadas pelo condutor /operador diretamente a(o) Fiscal do contrato para que ele tenha ciência das ocorrências e assim possa garantir e exigir da contratada a devida execução do serviço.

14.7. O Fiscal do contrato deve repassar prazos e procedimentos relevantes aos condutores/operadores das viaturas e equipamento se aos chefes dos setores que utilizarão o serviço a fim de assegurar eficiência na prestação do serviço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Nas obrigações da Contratada deverá ser contemplado os mecanismos de implementação da sustentabilidade, reafirmando o comprometimento do Exército Brasileiro em promover boas práticas em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social. Além disso, as viaturas e máquinas deverão utilizar o biodiesel (DIESEL S-10) em vez de óleo diesel (combustível fóssil), isso levando em consideração aspectos de cunho ambiental. A utilização do óleo diesel só em casos excepcionais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Em termos operacionais, a licitação é viável, tendo em vista que já tivemos contrato de locação de equipamentos de engenharia e não houve nenhum problema significativo.

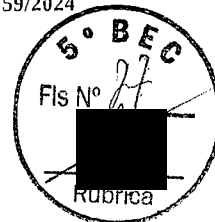
16.2. Em termos financeiros, a contratação somente será possível se confirmada dotação orçamentária disponível para pagamento das despesas relacionadas à prestação do serviço.

16.3. Trata-se de contratação imprescindível para realização das atividades do 5º BEC.

16.4. O valor da locação além de cobrir o custo com a viatura/equipamentos, cobrirá as despesas acessórias, tais como: reposição de equipamentos/peças /combustível, que caberá ao contratante e permitirá, sempre, a utilização de /equipamentos mais novos e apropriados.

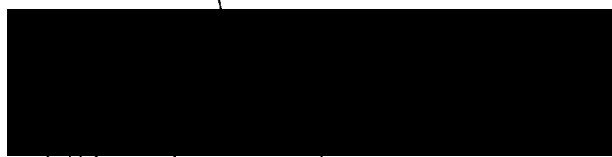
16.5. Com base nos elementos anteriores constantes destes estudos preliminares, declaro que a contratação do serviço é viável, já que o batalhão não possui força de trabalho suficiente para concluir os contratos firmados a tempo .

EM BRANCO



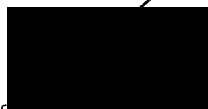
17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA

Equipe de apoio



WALLAS DEGOUVEIRA MOITA

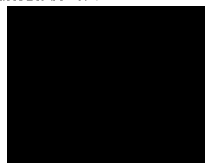
Equipe de apoio



JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

Equipe de apoio

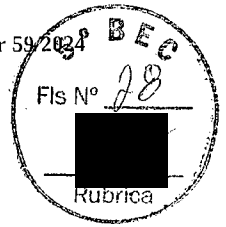
Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº40 de 22/05/20



JONAS SANTOS SILVA JUNIOR

Autoridade competente

EM BRANCO

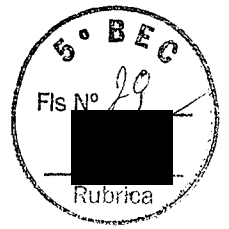


Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD40_2023.pdf (45.65 KB)
- Anexo II - Memória de Cálculo Qtde.pdf (211.54 KB)
- Anexo III - MR31_2024.pdf (51.98 KB)
- Anexo IV - Mapa Comparativo.pdf (1.26 MB)
- Anexo V - Designação de Equipe.pdf (34.64 KB)

EM BRANCO



Anexo I - DFD40_2023.pdf

EM BRANCO



Número do Documento de Formalização da Demanda: 40/2023

1. Informações Básicas

Seção	Data da conclusão da contratação	UASC	Editado por
4 Seção	01/05/2024 01:00	160348	WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA
Objeto			
Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de equipamentos de engenharia			

2. Justificativa de necessidade

O processo licitatório visa contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de **locação de equipamentos de engenharia**, de modo a cumprir os prazos descritos nos cronogramas de execução das obras de sua responsabilidade e, desta forma, mantendo a boa qualidade dos serviços em questão, zelando pela confiabilidade da instituição

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

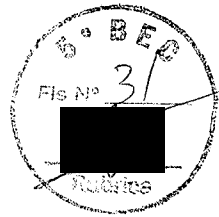
Nº do item	Grupo	Descrição	Qty	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	750,00	228,65	171.487,50
2	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	1.050,00	157,58	165.459,00
3	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	600,00	232,93	139.758,00
4	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	1.200,00	130,50	156.600,00
5	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	750,00	123,12	92.340,00
6	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	750,00	236,44	177.330,00
7	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	1.050,00	153,03	160.681,50
8	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	900,00	217,13	195.417,00
9	SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA	480,00	451,99	216.955,20

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA

Auxiliar da 4ª Seção

EMERSON
BRAND
CO.



WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Auxiliar da 4ª Seção

RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA

Chefe da 4ª Seção

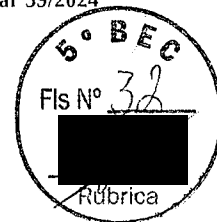
5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

THE
P
S



Anexo II - Memória de Cálculo Qtde.pdf

EM BRANCO



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALIÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALIÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA NECESSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	NECESSIDADE ANUAL					Obs
			Dias trabalhados por ano	Qtz horas por dia	Preço unitário	Total	Valor total (R\$)	
1	Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hz, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 12.000kg, lâmina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro.	Hora	88	4	351,50	352	RS 123.728,00	Valor referente à locação de 01 motoniveladora por 4 meses
2	Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pê de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%.	Mensa	4 meses	3 unidade	21.673,33	12	RS 260.079,96	Valor referente à locação de 03 rolos compactadores vibratório de solo (pê de carneiro) por 4 meses
3	Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 c.v., motor 6 cilindros, transmissão mín de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado.	Hora	88	6	144,17	528	RS 76.121,76	Valor referente à locação de 01 trator agrícola de pneus por 4 meses
4	Locação de Retro Escavadeira: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mín de 90Hz, peso oper com cabine Rops/Fops de no mín 8.000kg, sistema de tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín 0,7m³, profundidade de escavação da retro mín de 4m e alcance da lança 5m.	Hora	88	4	226,83	352	RS 79.844,16	Valor referente à locação de 01 retro escavadeira por 4 meses
5	Locação de Escavadeira Hidráulica: Ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mínimo 150Hp, peso operacional de no mínimo 22.000 kg, concha de no mínimo 1,5 m³, profundidade da escavação mínima de 5m, largura da concha de no mínima 1,4m e alcance da lança 8m	Hora	88	4	384,83	352	RS 135.460,16	Valor referente à locação de 01 escavadeira por 4 meses
6	Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4-6 cilindros, com potência mínima de 140/180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mínima de 1,7/2,5m³.	Hora	88	4	277,83	352	RS 97.796,16	Valor referente à locação de 01 carregadeira por 4 meses
7	Caminhão Munck com motorista	Diária	60	2 unidades	1.573,61	120	RS 188.833,20	Valor referente à locação de 02 Caminhões por 60 dias trabalhados (2x60= 120 dias)
8	Cavalo Mecânico sem reboque -- 210 kW com motorista	Diária	60	2 unidades	2.107,83	120	RS 252.939,60	Valor referente à locação de 02 Cavalos por 60 dias trabalhados (2x60= 120 dias)
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO							RS 1.214.803,00	

Obs: Alguns equipamentos tem seu uso variado ao longo do dia. Rolos compactadores, por exemplo, tendem a trabalhar mais que um retro escavadeira, que executa trabalhos pontuais em determinados pontos em uma frente de serviço. No caso do caminhão e do cavalo mecânico a qual deve estar disponível a qualquer momento para executar alguma tarefa específica, optou-se pela diária. A finalidade dos alugueis é substituir eventuais equipamentos danificados ou arida na necessidade de aumento da produção por ocasião da finalização das obras.

Ponto Velho - RJ, 03 de junho de 2024

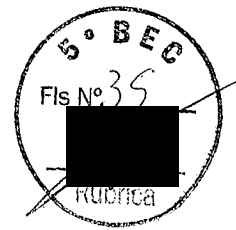
JOAQUIM FERREZ DOS SANTOS FILHO - Cap
Chefe de 1ª Seção

EM BRANCO



Anexo III - MR31_2024.pdf

EM BRANCO



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Título: Matr. de Gerenciamento de Riscos

31/2024

Código: 11/2024 de Riscos

Contratação de empresa especializada em locação de viaturas e equipamentos de engenharia.

Responsável pela Edição

WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Data de Criação:

27/05/2024 15:57

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.	Não execução da revisão dos itens do Termo de Referência	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	Planejamento da aquisição de bens que não supre a necessidade da OM solicitante.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão de cada item no Termo de Referência.					Responsável: WALLAS DE OLIVEIRA MOITA
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.					Responsável: WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Atraso na conclusão da licitação	Falta de planejamento	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica					Responsável: HELIO ALVES DE ARAUJO
	Ações de Contingência					
C-01	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.					Responsável: EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Recursos administrativos procedentes	Análise superficial das propostas ofertadas no certame licitatório.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.					Responsável: HELIO ALVES DE ARAUJO
	Ações de Contingência					
C-01	Análise junto ao Pregoeiro(a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.					Responsável: EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Falta de habilitação adequada da proposta vencedora havendo fatos com impedimentos (SICAF, TCU, CNJ, Planejamento Contratada) Médios impeditivos para a	Empresa irregular junto aos órgãos de controle.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	

EM BRANCO

CEIS, Portal de
Transparência)
impeditivos para a
contratação.



Impactos

1 Impossibilidade de conclusão da contratação da empresa.

Ações Preventivas

P-01 Realizar verificação adequada da documentação de habilitação e diligenciar juntos aos órgãos de controle **Responsável:** EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA

Ações de Contingência

C-01 Inabilitar a proposta melhor selecionada devido ao óbice e convocar a próxima colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise. **Responsável:** HELIO ALVES DE ARAUJO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Empresa sem capacidade técnica.	Mercado com pouca oferta de empresas qualificadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Dano ao erário.

Ações Preventivas

P-01 Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa. **Responsável:** JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

Ações de Contingência

C-01 Revisão criteriosa da documentação observando a capacitação da empresa. **Responsável:** JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Processo de contratação fracassada.	Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Impossibilidade de contratação dos serviços.

Ações Preventivas

P-01 Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade. **Responsável:** WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Ações de Contingência

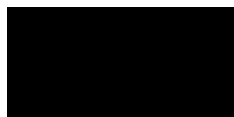
C-01 Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados. **Responsável:** WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento


JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

Membro da comissão de contratação


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Membro da comissão de contratação

EM BRANCO



WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA

Membro da comissão de contratação



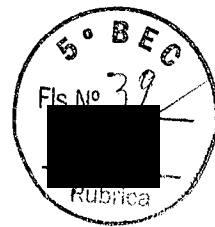
EM BRANCO



Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	4049	Locação equipamento elevação / movimentação de carga	SERVIÇO	UNIDADE
2	25089	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	SERVIÇO	UNIDADE

EM BRANCO



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Título: Matrizes de Alocação de Riscos

Data: 31/2024

Objeto: Matrizes de Riscos

Contratação de empresa especializada em locação de viaturas e equipamentos de engenharia.

Responsável pela Edição

WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Data de Criação

27/05/2024 15:57

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.	Não execução da revisão dos itens do Termo de Referência	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Planejamento da aquisição de bens que não supre a necessidade da OM solicitante.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão de cada item no Termo de Referência.					Responsável: WALLAS DE OLIVEIRA MOITA
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.					Responsável: WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso na conclusão da licitação	Falta de planejamento	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica					Responsável: HELIO ALVES DE ARAUJO
	Ações de Contingência					
C-01	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.					Responsável: EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Recursos administrativos procedentes	Análise superficial das propostas ofertadas no certame licitatório.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.					Responsável: HELIO ALVES DE ARAUJO
	Ações de Contingência					
C-01	Análise junto ao Pregoeiro(a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.					Responsável: EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Falta de habilitação adequada da proposta vencedora havendo fatos com impedimentos (SICAF, TCU, CNJ, Planejamento Contratada) Médios impeditivos para a	Empresa irregular junto aos órgãos de controle.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	

EM BRANCO

CEIS, Portal de
Transparência)
impeditivos para a
contratação.



Impactos

1 Impossibilidade de conclusão da contratação da empresa.

Ações Preventivas

P-01 Realizar verificação adequada da documentação de habilitação e diligenciar juntos aos órgãos de controle **Responsável:** EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA

Ações de Contingência

C-01 Inabilitar a proposta melhor selecionada devido ao óbice e convocar a próxima colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise. **Responsável:** HELIO ALVES DE ARAUJO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Empresa sem capacidade técnica.	Mercado com pouca oferta de empresas qualificadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Dano ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa.			Responsável:	JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO	
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão criteriosa da documentação observando a capacitação da empresa.			Responsável:	JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Processo de contratação fracassada.	Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impossibilidade de contratação dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.			Responsável:	WALLAS DE OLIVEIRA MOITA	
	Ações de Contingência					
C-01	Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.			Responsável:	WALLAS DE OLIVEIRA MOITA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

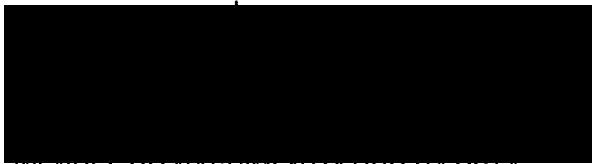

JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

Membro da comissão de contratação


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Membro da comissão de contratação

EM BRANCO



WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA

Membro da comissão de contratação

EM BRANCO

ANEXOS DA PESQUISA

ITEM 01 – Locação de Motoniveladora - com operador



MINISTÉRIO DA
GESTÃO DE INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 351,50

MEDIANA
R\$ 367,50

MENOR
R\$ 318

FILTROS APLICADOS

Descrição

LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA, LOCAÇÃO EQUIPAMENTO ELEVACAO / MOVIMENTACAO DE CARGA

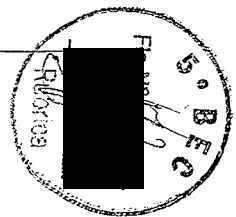
Base de Dados Compras - L14

34 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
90009/2024	00001	Pregão	4030	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	350	R\$318	LA FERRARI & CIA LTDA	PREFEITURA DE CRUZALTES/RS	900140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTES/RS	02/04/2024
90012/2024	00006	Pregão	25089	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	110	R\$367,50	L'S B LOCAÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE CRUZEIRO BELTRAO - PR	907547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO BELTRAO - PR	26/03/2024
05084/2023	00015	Pregão	25089	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	300	R\$369	TERRAPLENAGEM FERREIRA LTDA	ESTADO DO PARANA	907677 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÁ - PR	26/02/2024



EM BRANCO

ITEM 02 – Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro) - com operador



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MAIOR	MEIOR
R\$ 21.673,33	R\$ 21.500,00	R\$ 18.520

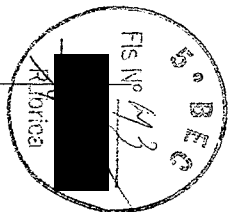
TIPOS APLICADOS

LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA, LOCACAO EQUIPAMENTO ELEVACAO / MOVIMENTACAO DE CARGA

36 of 226929

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgao	UASG	Data da Compra
90904/2024	00020	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	12	R\$18520	CONSTRUTORA RFL LTDA	COMPANHIA DE SERVICOS URBANIZACAO DE GUARAPUAVA	205201 - COMPANHIA DE SERVICOS URBANIZACAO DE GUARAPUAVA	08/03/2014
07096/2023	00009	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	12	R\$21500	YACADRESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987805 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	07/12/2013
00014/2023	00014	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	12	R\$25000	PAR EMPREENDIMENTOS LTDA	ESTADO DO PARANA	990054 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATUBA	18/09/2013

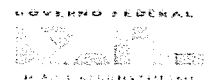


EM BRANCO

ITEM 03 – Trator agrícola de pneus - com operador - com operador



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



VALOR
R\$ 144,17

MÉDIA
R\$ 139,00

VALOR
R\$ 123,50

QUANTIDADE ADICIONAL
N/A

Descrição Complementar

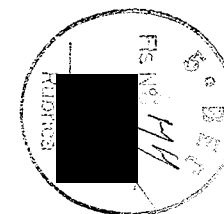
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4 ACIMA DE 150 HP COTADO EM MÊS, TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4 ATÉ 100 HP. COTADO EM HORA, LOCAÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1(UM) TRATOR AGRÍCOLA DE MÉDIO PORTE, POTÊNCIA MÍNIMA 135 HP, COM GRADE ARADORA DE 2 LINHAS COM MÍNIMO DE 10 DISCOS CADA LINHA SENDO O TOTAL DE 20 DISCOS. DIMENSÕES DOS DISCOS ENTRE 22 E 26 ; ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS: 260 MM; MÁXIMO 300 MM; PR OFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO 120 MM; MÁXIMO 200 MM, DE ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2012, SISTEMA COM LEVANTAMENTO HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, COM OPERADOR CAPACITADO A DIRIGIR E OPERAR-LO. O SERVIÇO DE LOCAÇÃO SERÁ MENSAL COM 240 HORAS/MÊS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE LOCAÇÃO TRATOR AGRÍCOLA: 4X, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, EQUIPAMENTO PADRÃO TIPO ; GRADE ARADORA, ARADO 3 DISCOS, BOMBA DE APLICAÇÃO DE HERBICIDAS, PLANTADEIRA DE 5 E 3 LINHAS E ROÇADEIRA, CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM TRACÃO 4X4; NO MÁXIMO 04 ANOS DE FABRICAÇÃO; MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, 4 CILINDROS V, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA, TOMADA DE POTENCIA TIPO INDEPENDENTE COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TDF 540 RPM, SISTEMA HIDRÁULICO 3 PONTOS, CATEGORIA II; CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE 2000 KGF; KIT CONTROLE REMOTO; BARRA DE TRACÃO OSCILANTE; FREIOS DE DISCO COM BANHO DE ÓLEO; DIREÇÃO HIDROSTÁTICA; LUZES DE ADVERTÊNCIA DE ÓLEO; PRESSÃO DE MOTOR E BATERIA; HODÔMETRO; SUPORTE E PESOS DIANTEIROS; PESOS TRASEIROS; EPCC (ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO); SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA (COM OPERADOR)

Quantidade máxima de registros: 3
Registros correspondentes: 3 de 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
01339/2023	01/01	Preço	4083	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO, TERRAPLENAGEM AGRÍCOLA		UNIDADE	1,000	R\$144,17	PRIMEIROS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	ESTADO DO CEARÁ	501901 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	02/05/2024
01339/2023	01/02	Preço	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	1,000	R\$123,50	ANDRES VEÍCULO SERVIÇOS LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	501902 PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE	14/05/2024

Relatório gerado dia: 27/05/2024 às 23:07
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00350/2023	00003	Preço	4083	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO E TERRAPLENAGEM AGRÍCOLA		UNIDADE	1,000	R\$144,17	PRIMEIROS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	501901 GOVERNO FEDERAL	27/05/2024
------------	-------	-------	------	---	--	---------	-------	-----------	--	--------------------------------------	------------------------	------------



EM BRANCO

ITEM 04 – Locação de Retro Escavadeira - com operador



MINISTÉRIO DA
GESTÃO DE INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 226,83

MÉDIA
R\$ 240,00

MÉDIA
R\$ 198

FILTROS APLICADOS

Demora

LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

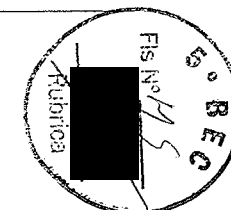
Demora

35 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 3 of 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00283/2023	00101	Pregão	25000	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	8,640	R\$198	ORÇADORA DE VEICULOS LTDA	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS	926702 - AG. DE LICIT. CONT. E CONV. DE MACIO	04/04/2023
00916/2023	00008	Pregão	15079	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	500	R\$240	TERRAPLENAGEM E PRESTADORA DE SERVIÇOS EXCEL. LTDA	PREFEITURA DE CAMAS DO SUL	928576 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	29/01/2023
00088/2023	00016	Pregão	4000	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	500	R\$241,50	PAULO ANIBERTO GRAUBE OBRAS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	07/01/2023



EM BRANCO

ITEM 05 – Locação de Escavadeira Hidráulica - com operador



MINISTERIO DA
GESTÃO DE FINANÇAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE
LOGÍSTICA
E SUPRIMENTOS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

ABELIO	MEDIAN	MAIOR
R\$ 384,83	R\$ 364,50	R\$ 350

FILTROS APLICADOS

Descrição

LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

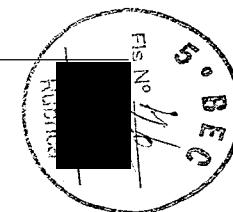
Organização Compras

48 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00173/2022	00001	Dispensação de Licitação	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	48	R\$ 350	MARCIO PAHL OBRAS DE TERRAPLENAGEM BIRELI	INSTIT. DE SOC. CIEN. E TEC. CATAPINENSE	157225 R57755008 EDUC. CIEN. E TEC. CATAPINENSE	27/09/2023
00120/2023	00002	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	1.000	R\$ 364,50	SYSTEM SSG SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE ARAUCARIA - PR	925532- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - PR	30/01/2024
00399/2027	00001	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	3.360	R\$ 1039,99	R. INGA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	PREFEITURA DE AUCARAANA - PR	587425 PREFEITURA MUNICIPAL DE AUCARAANA/PR	21/12/2023



EM BRANCO

ITEM 06 – Locação de Carregadeira Sobre Rodas - com operador



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E LOGÍSTICA
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 277,83

MEDIANA
R\$ 276,00

MEDIAN
R\$ 272,50

FILTROS APLICADOS

Desativar

LOCALIAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCALIAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCALIAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

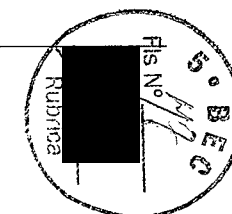
Carregar mais resultados

50 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros amovíveis: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00012/2024	00005	Pregão	28009	LOCALIAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	275	R\$272,50	L S E LOCALIAÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR	067547 - PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRAO - PR	26/03/2024
00084/2023	00010	Pregão	28009	LOCALIAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	1.000	R\$276	R ESTEVAM TERRAPLENAGEM LTDA	ESTADO DO PARANA	907677 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUAJARI - PR	26/02/2024
00131/2023	00006	Pregão	28009	LOCALIAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	11.500	R\$257	UNIC DO NORTE SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE ARQUEMES	469522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARQUEMES	17/01/2024



EM BRANCO

ITEM 07 – Caminhão Munck com motorista. (Diária com 08 horas trabalhadas)

- 1) Cotação 01 -- Preço da diária: R\$ 1.800,00.
- 2) Cotação 02 – Preço Mensal (24 dias trabalhados): R\$ 32.000,00 o que torna o Preço da diária = R\$ 1.333,33.
- 3) Cotação 03 – Preço Mensal (24 dias trabalhados): R\$ 38.100,00 o que torna o Preço da diária = R\$ 1.587,50.
- 4) Valor média da diária = R\$ 1.573,61



MINISTERIO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Valor	Modalidade	Preço
R\$ 23.966,67	PREÇO	R\$ 1.800

ENTRÓS APLICADOS

Descrição

LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

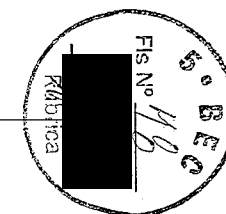
Data de emissão do of.

27 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00014/2023	00015	Preço	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	265	R\$1400	CONSTRUTORA SERTÃO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO - PA	920049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTEERRA	25/05/2023
00012/2020	00064	Preço	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	1	R\$32000	CONSTRUTORA QUELLETDA	ESTADO DA PARAIBA	927347 - AUTARQUIA ESPECIAL MUN. DE LIMPEZA URBANA/PS	05/03/2024
00011/2023	00011	Preço	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	2	R\$19050	ELITE SERVIÇOS E REPARAÇÃO DE VEICULOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	902853 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	06/06/2023



EM BRANCO

ITEM 08 – Cavalo Mecânico com motorista. (Diária com 08 horas trabalhadas)

- 1) Cotação 01 – Preço da diária: R\$ 1.999,99
 - 2) Cotação 02 -- Preço da hora: R\$ 276,96 o que torna o Preço da diária = R\$ 2.215,68.
- Valor média da diária = R\$ 2.107,83



MINISTÉRIO DA
GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



TECNO	PREÇO	VALOR
	R\$ 1.999,99	R\$ 1.999,99
		R\$ 1.999,99

FILTROS APLICADOS:

Baixado

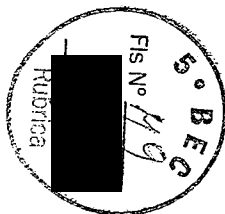
LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS, LOCALIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA

2024-05-29 12:52
8 of 226929

Quantidade de registros: 1

Registros armazenados: 1 de 1

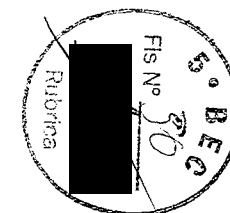
Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00004-2024	01-014	000-00	0000	LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS		DIÁRIA	001	R\$1.999,99	V.E. V. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA	09001-01/00000000	29/05/2024



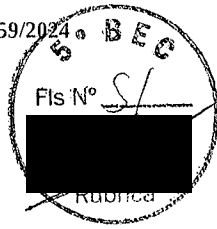
EM BRANCO

Rondônia - Janeiro/2024

Código	Descrição	Valor de Aquisição (R\$)	Depreciação (R\$/h)	Oportunidade de Capital (R\$/h)	Seguros e Impostos (R\$/h)	Manutenção (R\$/h)	Operação (R\$/h)	Mão de Obra de Operação (R\$/h)	Custo Produtivo (R\$/h)	Custo Improdutivo (R\$/h)
A9376	Plataforma telescópica para inspeção de pontes montada sobre chassi com capacidade de 500 kg	2.173.326,4829	124,2608	33,3746	0,0000	116,9616	0,0000	25,8408	325,5458	158,6062
E9041	Caminhão carroceria com guindaste com capacidade de 45 t/m - 188 kW								409,9049	168,9272
A9313	Caminhão plataforma 6 x 2 - PBT 23.000 kg e distância entre eixos 5,4 m - 188 kW - motorista de veículo especial	709.421,4198	30,4038	12,5061	5,0673	46,8057	201,5358	30,3995	325,5172	78,3757
A9351	Carroceria de madeira com capacidade de 11 t	37.812,5000	2,5940	0,6802	0,0000	2,5940	0,0000	0,0000	5,8662	3,2742
A9373	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t/m	367.026,0000	23,2419	6,0946	0,0000	23,2419	0,0000	25,8408	78,4192	55,1773
E9082	Bate-estaca hidráulico para defensas montado em caminhão guindaste com capacidade de 20 t/m e carroceria de 4 t - 138 kW								361,1561	153,1690
A9323	Caminhão plataforma 4 x 2 - PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 138 kW - condição de trabalho severa - motorista de caminhão	544.704,0908	23,2445	9,8024	3,8207	35,0167	146,7919	27,9281	245,5743	64,7657
A9347	Carroceria de madeira com capacidade de 4 t	24.661,9301	1,7008	0,4462	0,0000	1,7008	0,0000	0,0000	3,6476	2,1468
A9372	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 20 t/m	210.126,5000	14,4916	3,8001	0,0000	14,4916	0,0000	25,8408	58,6241	44,1325
A9379	Bate-estaca hidráulico para defensas metálicas montada sobre chassi	205.615,0000	11,6515	4,6517	0,0000	10,8661	0,0000	25,8408	53,1101	42,1446
E9087	Caminhão de resgate de veículos leves com plataforma com capacidade de 4 t - 115 kW								221,5729	65,4679
A9326	Caminhão plataforma 4 x 2 PBT 9.600 kg e distância entre eixos 3,7 m - 115 kW - motorista de veículo especial	435.367,3716	18,8595	7,8753	3,1099	27,9892	123,2798	30,3995	211,1123	58,6432
A9374	Plataforma hidráulica para resgate de veículos montada sobre chassi com capacidade de 4 t	75.225,0000	4,2966	1,3261	0,0000	4,8359	0,0000	0,0000	10,4608	5,6247
E9098	Caminhão de resgate de veículos de porte médio com capacidade do guincho de 20 t - 136 kW								304,5764	109,4966
A9328	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 136 kW - motorista de veículo especial	569.809,9606	24,4204	10,0449	4,0701	36,6308	146,7919	30,3995	251,3564	68,9339
A9375	Guincho rebocador para resgate de veículos montada sobre chassi com capacidade de 20 t	196.891,8296	11,2510	3,4709	0,0000	12,6573	0,0000	25,8408	53,2200	40,5827
E9099	Caminhão de resgate de veículos pesados com dois guinchos com capacidade de 35 t - 240 kW								515,4509	161,8411
A9320	Caminhão plataforma 6 x 2, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 240 kW - motorista de veículo especial	901.880,2667	38,6434	15,8953	6,4406	57,9652	257,2798	30,3995	406,6229	91,3778
A9376	Guincho rebocador para resgate de veículos montada sobre chassi com capacidade de 35 t	596.785,0000	34,1020	10,5205	0,0000	36,3648	0,0000	25,8408	103,8281	70,4633
E9100	Cavalo mecânico sem reboque - 210 kW								276,9651	70,5614
A9310	Cavalo mecânico 4 x 2, PBT 16.000 kg - 210 kW - motorista de caminhão	630.404,0369	27,0173	11,1131	4,5029	40,5260	165,8777	27,9281	276,9651	70,5614



EM BRANCO



Anexo IV - Mapa Comparativo.pdf

EM BRANCO



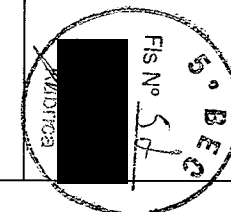
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra “b” do § 1º, Art. 48, Lei 8.666/93 e letra “a”, inciso IV, Art. 25 e § Único do Art. 84, IG 12-02, **declaro sob as penas da lei** que realizei pesquisa de preços para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de engenharia **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, SITUADO NA AVENIDA ROGÉRIO WEBER Nº 1 – MILITAR, PORTO VELHO/RO**, obtendo os valores conforme quadro abaixo:

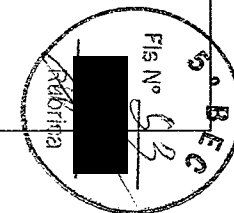
1.1. PESQUISA

Item	Descrição do Material / Serviço	Unid	Qtd	Pesquisa 1 (Painel de Preços/SICRO)	Pesquisa 2 (Painel de Preços)	(Pesquisa 3) Painel de Preços	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 17.000kg, lamina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia	Hora	352	318,00	367,50	369,00	351,50	123.728,00



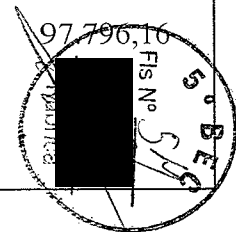
EM BRANCO

	seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h. podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.							
2	Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 5 (cinco) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.	Mensal	12	18.520,00	21.500,00	25.000,00	21.673,33	260.079,96
3	Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 cv., motor 6 cilindros, transmissão mínima de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado.	Hora	528	123,50	139,00	170,00	144,17	76.121,76
4	Locação de Retroescavadeira: ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mínima de 90Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 8.000kg, sistema de tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín. 0,7m³, profundidade de escavação da retro mínimo de 4m e alcance da lança 5m. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um)	Hora	352	198,00	240,00	242,50	226,83	79.844,16



EM BRANCO

	<p>equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.</p>							
5	<p>Locação de Escavadeira Hidráulica: ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mín 150Hp, peso operacional de no mín 22.000 kg, concha de no mín 1,5 m3, profundidade da escavação mín de 5m, largura da concha de no mín 1,4m e alcance da lança 8m - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) eqs. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.</p>	Hora	352	350,00	364,50	439,99	384,83	135.460,16
6	<p>Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4/6 cilindros, com potência mín de 140/180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mín 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mín de 1,7/2,5m³. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mín de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por</p>	Hora	352	272,50	276,00	285,00	277,83	97.796,16



EM BRANCO

	conta do locador. Quantidade min de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equip, o locador deverá apresentar o equip. funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.							
7	Caminhão Munck com motorista	Diária	120	1.800,00	1.333,33	1.587,50	1.573,61	188.833,20
8	Cavalo Mecânico sem reboque – 210 kW com motorista	Diária	120	1.999,99	2.215,68	-	2.107,83	252.939,60
VALOR TOTAL (R\$)								1.214.803,00

2. METODOLOGIA UTILIZADA

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 22 e 29 de maio de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepresos.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, registra-se o que se segue:

2.2.1. Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente o;

- Este inciso foi adotado para todos os itens.

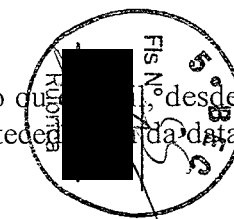
2.2.2. Inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Não foi necessário.

2.2.3. Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:

- Foi utilizado uma cotação para o item 8 desta pesquisa de preço, conforme consta anexa..

2.2.4. Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:



EM BRANCO

- Não foi necessário.

2.2.5. Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.2.6. Conforme o § 1º, do Art. 5º, Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

- Foi adotado o inciso I para todos os itens.

2.2.7. Conforme o Art. 6º, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados:

- O método para obtenção do preço estimado foi a média para todos os itens.

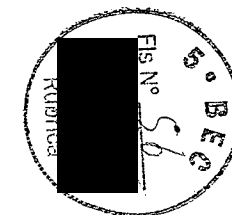
3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Imagens obtidas na cotação de preços realizada no Pannel de Preços (Inciso I, do Art. 5º).

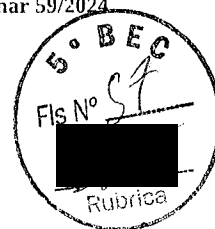
- Imagens de orçamentos na tabela SICRO (Inciso III, do Art. 5º).

Porto Velho-RO, 03 de junho de 2024


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA – 1º Sgt Eng
Auxiliar da 4ª Seção

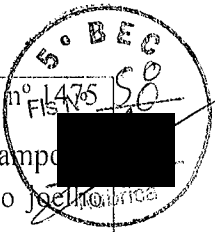


EM BRANCO



Anexo V - Designação de Equipe.pdf

EM BRANCO



acidentado informou que no dia 21 de maio de 2024, às 19h40min, estava jogando futebol no campo do clube WS, no Setor 3, da cidade de Jaru-RO, quando pisou em falso e sentiu uma torção no joelho direito, em seguida retornou para o destacamento sendo trazido pelo Sd NB MESQUITA.

- j) O que foi feito após o acidente: O militar retraiu para o alojamento do destacamento Jaru;
- k) Onde foi atendido: Hospital Municipal de Jaru;
- l) Quais os exames realizados: Raio - X;
- m) Quem acompanhou o socorro: Cb NB FREITAS e Sd NB G SANTOS;
- n) Foi dispensado/convalescência em sua residência por quantos dias: 7 (sete) dias;
- o) Quem foram as testemunhas: Sd NB LUCAS GABRIEL LINHARES DE MESQUITA;
- p) Informações relevantes do fato: Não há; e
- q) Estava em instrução/atividade militar: Não."

HUGO LOPES SANTANA - Cap

Comandante da 2ª Companhia de Engenharia e Construção - Jaru

Sd ALEXANDRE VINICIUS **CORRÊA** MACEDO

(Nota nº 96957 - 2ª Cia E Cnst, 28 MAIO 24)

Em consequência:

- a) no escopo de salvaguardar os interesses da Administração Militar e em conformidade com o que prescreve o Art. 2º, § 4º, da Portaria nº 107, de 13 FEV 12, do Cmt Ex (EB 10-IG.09.001), deixo de instaurar sindicância do acidente informado, pois há notória ausência de relação de causa e efeito com a atividade militar;
- b) o Cmt de Cia e o Chefe da Seção de Saúde acompanhem o eventual tratamento médico do militar acidentado e sua evolução, com vistas a alcançar sua plena recuperação;
- c) o Sargenteante da SU providencie que o acidente ora registrado, conste nos assentamentos do militar;
- d) S Cmt, a 1ª Seção, a 2ª Seção, a 3ª Seção, a Seção de Saúde, o OPAI e demais interessados tomem conhecimento e providências pertinentes.

7) PREGOEIRO - Designação

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90023/2024, cujo o objeto da presente licitação é a **Aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para veículos / máquinas e equipamentos de Engenharia do 5º Batalhão de Engenharia de Construção**, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Cap JOAQUIM **FERRAZ** DOS SANTOS FILHO

Equipe de apoio/Técnica

S Ten **HÉLIO** ALVES DE ARAÚJO

Pregoeiro

1º Sgt **WALLAS** DE OLIVEIRA MOITA

Equipe de apoio/Técnica

3º Sgt **WENDEL** DO NASCIMENTO TICO BATISTA

Equipe de apoio/Técnica

(Nota nº 96926 - SALC, 27 MAIO 24)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para

EM BRANCO



conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90024/2024, cujo o objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada em locação de viatura e equipamentos de engenharia** visando atender às necessidades do **5º Batalhão de Engenharia de Construção**, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Cap. **JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO**
Equipe de Apoio/Técnica
S Ten **HÉLIO ALVES DE ARAÚJO**
Pregoeiro
1º Sgt **WALLAS DE OLIVEIRA MOITA**
Equipe de Apoio/Técnica
3º Sgt **WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA**
Equipe de Apoio/Técnica

(Nota nº 96942- SALC, 27 MAIO 24)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADOS

Portaria nº 10 - PA/5º BEC
EB: 64043.003176/2024-85
Porto Velho, RO, 21 de Maio de 2024.

Do Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
A 3º Sgt **DANDDARA MONTEIRO NASCIMENTO** e 3º Sgt **GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES ALVES**

Assunto: Instauração de processo administrativo
Anexo: DIEx nº 14-Eqp Sv G/5º BEC e Anexos

Tendo tomado conhecimento do fato constante da documentação anexa, a qual comunica suposta inexecução contratual que teria sido praticada pela empresa **CARVALHO COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **20.077.176/0001-59**, mediante descumprimento de prazo para entrega de insumos referente ao empenho nº: 2023NE718, 2023NE814, 2023NE815, 2023NE816, 2023NE817, 2023NE818, 2023NE819 - instauro o presente processo administrativo com fulcro no que prescrevem a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99 e a Portaria nº 107, de 13 FEV 12, do Comandante do Exército, com o escopo de apurar as razões de descumprimento no prazo para entrega dos insumos dos empenhos mencionados, qualificar o responsável, conceder-lhe o contraditório e a ampla defesa constitucionais, adotar as medidas administrativas necessárias, bem como possibilitar a aplicação das penalidades porventura cabíveis a luz da legislação vigente, e se necessário for, a anulação ou cancelamento da Nota de Empenho observando, ainda, as orientações contidas no DIEx nº 342-AAAJurd/2º Gpt E – CIRCULAR, de 03 NOV 21, razões pelas quais vos delego as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 20 (vinte dias) corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta.

Porto Velho – RO, 21 de Maio de 2024.

JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR - TC
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

(Nota nº 96928 - Fisc Adm/PA, 27 MAIO 24)

EM BRANCO



Termo de Referência 51/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	160348-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	WALLAS DE OLIVEIRA MOITA	14/06/2024 11:23 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III - locação/Locação de bens móveis		64043.004435/2024-95

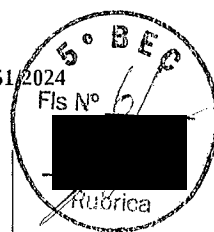
1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Cat Ser	Und	Valor Unit. R\$	Qtd Total	Valor Total R\$
1	Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 17.000kg, lamina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro.	4030	Hora	351,50	352	123.728,00
2	Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops /Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%.	4030	Mensal	21.673,33	12	260.079,96
3	Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 c.v., motor 6 cilindros, transmissão mín de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado.	4030	Hora	144,17	528	76.121,76

EM BRANCO



4	Locação de Retro Escavadeira: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mín de 90Hp, peso oper. com cabine Rops/Fops de no mín 8.000kg, sistema de tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín 0,7m³, profundidade de escavação da retro mín de 4m e alcance da lança 5m.	4030	Hora	226,83	352	79.844,16
5	Locação de Escavadeira Hidráulica: Ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mínimo 150Hp, peso operacional de no mínimo 22.000 kg, concha de no mínimo 1,5 m3, profundidade da escavação mínima de 5m, largura da concha de no mínima 1,4m e alcance da lança 8m.	4030	Hora	84,83	352	135.460,16
6	Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4/6 cilindros, com potência mínima de 140/180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mínima de 1,7/2,5m³.	4030	Hora	277,83	352	97.796,16
7	Caminhão Munck com motorista	4014	Diária	1.573,61	120	188.833,20
8	Cavalo Mecânico sem reboque – 210 kW com motorista	4014	Diária	2.107,83	120	252.939,60
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 1.214.803,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000248/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 284,285,286,287,288,289,290,291,292;
- IV) Classe/Grupo: 732;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160348-90020/2023.

EM BRANCO



3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. termos

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. CONTRATADA deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc;

4.1.4. É obrigação da CONTRATADA implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada;

4.1.5. Para todos os itens, a CONTRATADA deverá utilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há impedimento de marca/produto na execução do serviço

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18: 00 horas.

EM BRANCO



- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços de locação de viaturas e de equipamentos serão requisitados de acordo com o que prevê o contrato mediante o envio da Nota de Empenho correspondente e o licitante vencedor deverá ter capacidade de fornecer as quantidades discriminadas nos requisitos da contratação.

5.1.2.2. Os pedidos de prestação de serviço (locação) poderão ser efetuados no todo ou em quantidades parceladas, durante o período de vigência do contrato e de acordo com as necessidades da Contratante.

5.1.2.3. A Contratada entregará as viaturas e os equipamentos locados conforme solicitação da Contratante a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviços expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço.

5.1.2.4. O ano de fabricação das viaturas e máquinas poderá ser de, no máximo, 10 anos.

5.1.2.5. As despesas com combustível correrão por conta da contratante, que estabelecerá critérios para abastecimento, em conformidade com as determinações do 5º BEC.

5.1.2.6. A Contratada disponibilizará as viaturas e equipamentos locados com a garantia dos produtos utilizados que atenda as normas de segurança.

5.1.2.7. A Contratada entregará e apanhará as viaturas e os equipamentos locados, no local especificado pelo contratante na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de manutenção, uso e funcionalidade.

5.1.2.8. As viaturas e os equipamentos locados serão inspecionados na entrega e na devolução, para comprovação de suas condições.

5.1.2.9. As viaturas e os equipamentos deverão ser entregues e devolvidos mediante inspeção pelo Órgão Contratante, ficando a cargo do licitante vencedor o acompanhamento ou não;

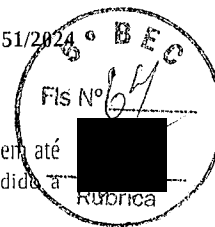
5.1.2.10. As máquinas que rejeitadas no ato da entrega, deverão ser substituídas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2.11. As viaturas e as máquinas deverão pernoitar no local especificado pela contratante.

5.1.2.12. A Contratada emitirá a Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho/Ordem de Serviço e serviços efetivamente prestados.

5.1.2.13. Ao final do contrato ou da utilização de uma máquina, a administração estipulará o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para que a empresa retire a(s) mesma(s) no local infomado.

MEMORANDUM
FOR THE RECORD



5.1.2.14. Em caso de quebra ou baixa do ativo por motivo mecânico/elétrico ou outros a CONTRATADA deverá em até 48 horas realizar a manutenção corretiva disponibilizando o ativo em sua plenitude. Caso esse prazo não seja atendido a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos a contar da quebra do ativo para realizar a substituição do equipamento.

5.1.3. Além das características já especificadas anteriormente na descrição dos itens, as viaturas e os equipamentos deverão estar:

5.1.3.1. Limpos, por ocasião da entrega dos mesmos;

5.1.3.2. Inclusos todos acessórios de acordo com a descrição do item de cada viatura e equipamento.

5.1.3.3. Com manual das viaturas e dos equipamentos e garantia que atenda as normas de segurança.

5.1.3.4. Em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; e

5.1.3.5. A responsabilidade pela manutenção ou troca do produto no caso de vícios ou danos decorrentes do uso correto, é da Contratada. Se esta não acionar a garantia do produto será de sua responsabilidade o pagamento do conserto da viatura e do equipamento, ficando, assim, a Contratante isenta do pagamento de qualquer sinistro ou avaria que viatura e o equipamento venha a sofrer.

5.1.3.6. A empresa contratada deverá garantir as viaturas e as máquinas locados em pleno funcionamento no período de vigência do contrato, sob pena de sanções por inexecução parcial do contrato.

5.1.3.7. As Viaturas e as máquinas deverão atender às normas técnicas exigidas pelo DETRAN e cumprir todas as exigências previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

5.1.3.8. Deverá apresentar nota fiscal do equipamento e comprovação do ano (devendo ser 2014 ou acima).

5.1.3.9. O teto de uso de cada equipamento/viatura será ilimitado, devendo estar em pleno funcionamento o hodômetro (indica quantas horas as máquinas trabalham) e odômetro (km rodados);

5.1.4. Além das responsabilidades da CONTRATADA mencionadas anteriormente, será exigido ainda:

5.1.4.1. Contratada se responsabilizará pelos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, inclusive seguro de acidente de trabalho, apresentando à Contratante as guias de recolhimento quitadas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), COFINS, PIS, das contribuições previdenciárias do INSS e do FGTS, relativas ao período da prestação dos serviços.

5.1.4.2. Com relação à contratação de funcionários para desempenharem a função e operar os caminhões e as máquinas, ficará sob responsabilidade da contratada, além das despesas abaixo mencionadas:

5.1.4.3. Fornecimento de alimentação, inclusive a entrega no local de trabalho onde se fizer necessário;

- Auxílio deslocamento, se necessário;
- Pagamento de horas extras;
- Despesas médicas inerentes a acidentes de trabalho;

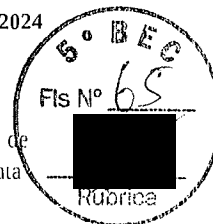
5.1.4.4. Ficará a cargo da empresa contratada despesas inerentes à prestação de serviço, tais como:

- a. Lubrificantes;
- b. Manutenção corretiva e preventiva;
- c. Revisão dos equipamentos/viaturas conforme prevê o fabricante;
- d. Impostos;
- e. Licenciamento anual;
- f. Pagamento de funcionário, operador/motorista;
- g. Encargos;
- h. Pneus e correlatos

5.1.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante vencedor.

5.1.6. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, ou seja, pelo crivo da Contratante, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

EM BRANCO



5.1.7. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação que trata sobre o tema.

5.1.8. A licitante deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de operadores e habilitação dos motoristas para cada item da licitação, quando da contratação.

5.1.9. A CONTRATADA não poderá ter seu ativo indisponível por mais de 05 (cinco) dias por unidade contratada (mês), devendo repor até o limite de 05 (cinco) dias de forma não onerosa para o contratante e contratada, concluindo a unidade (mês).

5.1.10. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias para repor o ativo na frente de serviço, além de repor esses dias para conclusão da unidade contratada (mês), será passivo de processo administrativo que poderão ser de obrigações financeiras (multas) e impedimento de licitar.

1.5.2. Para os itens 1, 3, 4, 5 e 6 desse Termo de Referência, tem-se:

- 1.1. Disponibilizar operador;
- 1.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 1.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 1.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 1.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 1.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 1.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.
- 1.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;
- 1.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;
- 1.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário; e
- 1.11. Combustível por conta da contratante.

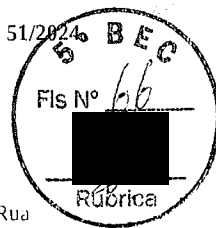
1.5.3. Para o item 2 desse Termo de Referência, tem-se:

- 1.1. Sem necessidade do operador. (Caso a contratada imponha o operador pro seu ativo por decisão particular, a contratante não se responsabilizará por despesas com alimentação, dormitório e outros do operador da contratada).
- 1.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 1.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 1.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 1.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 1.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 1.7. Quantidade mínima de 1 mensalidade por unidade e por mobilização.
- 1.8. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior; e
- 1.9. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário; e
- 1.10. Combustível por conta da contratante.

1.5.4. Para os itens 7 e 8 desse Termo de Referência, tem-se:

- 1.1. Disponibilizar motorista;
- 1.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 1.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 1.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 1.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 1.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 1.7. Quantidade mínima de 10 diárias por unidade e por mobilização.
- 1.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;
- 1.9. Em caso de pane na viatura, o locador deverá apresentar a viatura funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior; e
- 1.10. A viatura deve trabalhar no mínimo 5 (cinco) horas por dia para ser considerado 1 (uma) diária.
- 1.11. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

EM BRANCO



Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: As viaturas e os equipamentos locados deverão ser entregues nos seguintes endereços: 5ª BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO e Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3" em Jaru/RO,

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: na data a ser definida pelo contratante, até as 07h00min horas do dia agendado, ou conforme Ordem de Serviço. O contato para dúvidas poderá ser realizado pelo telefone (64) 99611-3205 (Cap Lopes), de segundas às sábado, no horário das 07h00min às 17h00min

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Após a Nota de Empenho e Ordem de Serviço serem encaminhadas à CONTRATADA, e havendo frentes de serviço liberadas para a execução do objeto, o prazo para a entrega é de 10 (dez) dias.

5.4.2. A contratada, ao ser convocada para iniciar a execução do serviço, deverá estar em condições com o (s) veículo (s) e/ou equipamento na data designada pela contratante, devendo ainda apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, de forma que identifique a empresa prestadora dos serviços. Ademais, só poderão adentrar nas dependências do órgão os funcionários que estiverem trajando calças, calçados fechados e camisas com manga e crachá de identificação da empresa.

5.4.3. A contratante não se responsabilizará por eventuais riscos e/ou aranhões na lataria durante a execução do serviço.

5.4.4. Sob nenhuma circunstância o motorista deverá utilizar a viatura sem sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com restrição administrativa ou equivalente ao veículo conduzido.

5.4.5. Não será permitido também a empresa fornecer o operador do seu equipamento sem ser capacitado para operação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6. Para todos os itens, o fornecimento de material e as despesas com a manutenção preventiva e as previstas em manual (trocas de óleos, filtros, correias, aditivos e mangueiras).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A contratante solicitará os itens conforme a necessidade do serviço, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

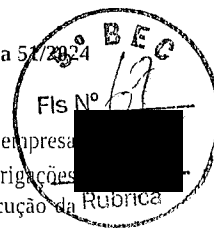
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

EM BRANCO



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que a Contratante solicitar a presença do mesmo para melhor execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

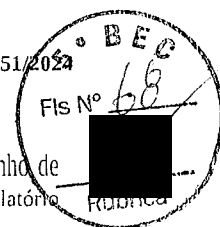
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

EM BRANCO



6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão executadas somente com acompanhamento do Fiscal Administrativo da Obra, ou Militar designado pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção, agendando a data da medição com antecedência, juntamente ao preposto da contratada;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o levantamento conforme unidades das planilhas constantes no item 1 (condições gerais da contratação).

7.4. A CONTRATADA não poderá ter seu ativo indisponível por mais de 05 (cinco) dias por unidade contratada (mês), devendo repor até o limite de 05 (cinco) dias de forma não onerosa para o contratante e contratada, concluindo a unidade (mês).

7.5. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias para repor o ativo na frente de serviço, além de repor esses dias para conclusão da unidade contratada (mês), será passivo de processo administrativo que poderão ser de obrigações financeiras (multas) e impedimento de licitar.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

EM BRANCO



7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

EM BRANCO



Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

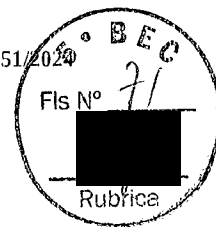
7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

EM BRANCO



7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta executadas

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

LEI BRANCO



- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

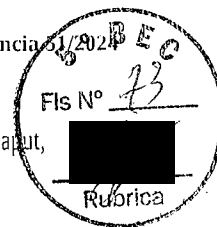
Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Nota(s) explicativa(s): 6
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

EM BRANCO



8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 05 % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional responsável, em plena validade;

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

EM BRANCO

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.214.803,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.214.803,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e oitocentos e três reais), conforme custos unitários apostos no memória de cálculo anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

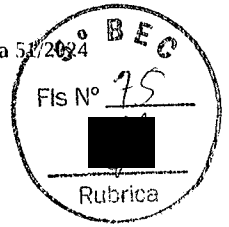

WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA

Auxiliar da 4ª Seção do 5º BEC


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Auxiliar da 4ª Seção do 5º BEC

COMPTON



JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

Chefe da 4ª Seção do 5º BEC

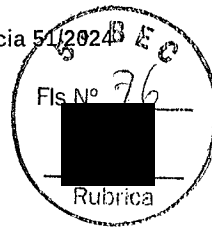
Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente TR, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº65 de 07/07/21



JONAS SANTOS SILVA JUNIOR

Autoridade competente

EM BRANCO

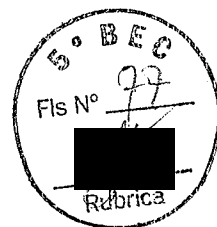


Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP59_2024.pdf (1.72 MB)
- Anexo II - Carta de Apresentacao da Proposta de Precos.pdf (116.58 KB)
- Anexo III - Modelo de Carta de Preposicao.pdf (9.97 KB)
- Anexo IV - Modelo de Responsabilidade Ambiental.pdf (11.34 KB)
- Anexo V - Modelo Atestado de Capacidade Tecnica.pdf (28.68 KB)

EM BRANCO



PREGÃO ELETRÔNICO

90024/2024



CONTRATANTE (UASG)
(160348- 5º BEC)



OBJETO

Pregão Eletrônico SRP para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.214.803,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 10:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

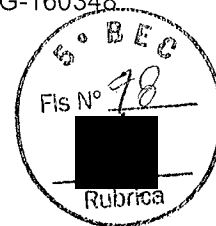
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

(Processo Administrativo nº 64043.004435/2024-95)

Torna-se público que o 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5º BEC), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

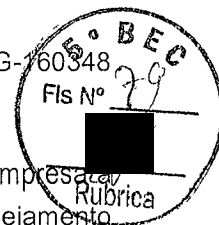
- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

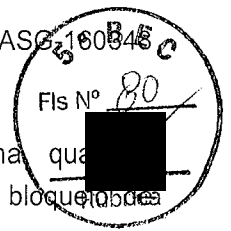
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, quando ocorrer qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *valor do desconto, unitário do item;*
- 5.1.2. *Marca;*
- 5.1.3. *Fabricante;*

- 5.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.4. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1 % (um décimo por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

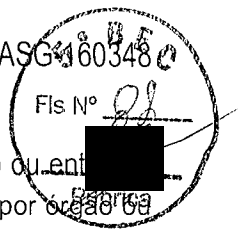
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

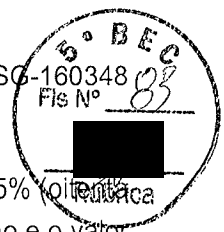
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

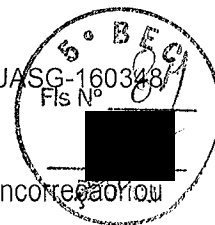
7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico pelo e-mail salc5bec@gmail.com.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções, para que aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico COMPRAS.GOV.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

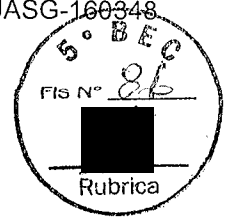
12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 22 (**vinte e dois**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Rogério Weber, bairro militar, Nr 1, Porto Velho-RO, CEP: 76804-604, seção de aquisições licitações e contratos – SALC.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1459, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de preço;

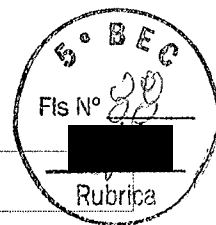
14.10.5. ANEXO V – Modelo Responsabilidade Ambiental;

14.10.6. ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica se for o caso.

Município de Porto Velho, RO, de xx de junho de 2024.


JONAS SANTOS SILVA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **JONAS SANTOS SILVA JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023 no D.O.U nº 109, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90024/20224, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **64043.004435/2024-95**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de combustíveis, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 90024/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> garantia <i>ou</i>

									validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC.

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

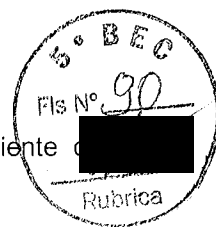
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente e supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

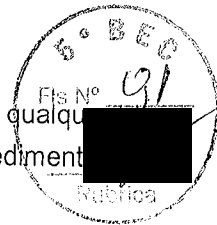
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data



JONAS SANTOS SILVA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas – 5º BEC

Anexo

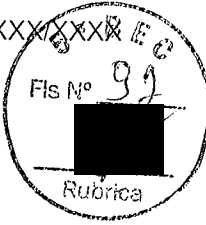
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

(Processo Administrativo n. 64043.004435/2024-95)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas JONAS SANTOS SILVA JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023 no D.O.U nº 109, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64043.004435/2024-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, CATMAT, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 1, [empty], [empty], [empty], [empty], [empty], [empty]

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ (.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

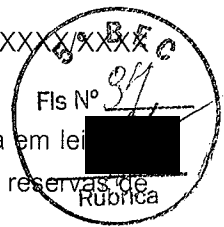
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 22 (vinte e dois) dias;
2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 22% (vinte dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ...% a 1% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

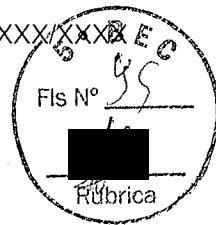
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinete*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

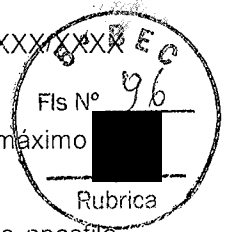
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

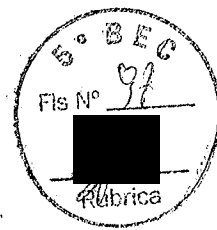
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EM BRANCO



ANEXO IV

**MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE
PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO)

Local e data

Referência: Edital do Pregão N° 90024/2024 /
- 5° BECSR.

PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 5° Batalhão de Engenharia de Construção – 5° BEC, a entrega do(s) material(is) abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1 Preços:

Item	Especificação	Unid	Qtd	P Unit	Total
1	Descrição detalhada do item. (Indicação da marca e fabricante)	XX	XX		
2	Descrição detalhada do item. (Indicação da marca e fabricante)	XX	XX		

Valor total da proposta R\$ XXXX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXX) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação;
- O prazo de entrega será de acordo com o termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho pela licitante;
- A entrega do produto será feita no local determinado pelo 5° Batalhão de Engenharia de Construção – 5° BEC;
- O prazo de garantia do produto: (observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência);
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias);
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade n° _____, CPF n° _____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- DADOS PARA PREENCHIMENTO DA ATA SRP/CONTRATO**

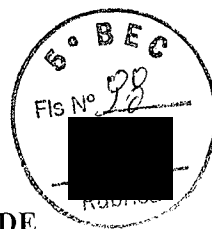
Informamos abaixo os dados dos representantes legais autorizados a firmar a respectiva Ata SRP/Contrato junto a esse órgão, conforme estabelecido no documento de outorga.

NOME:					
C. I. N / RG N°.		CPF N°.			
NACIONALIDADE :		CARGO:			
ENDEREÇO:					
TELEFONE:		FAX:		E-MAIL:	
DOCUMENTO DE OUTORGA:					

- 10 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

ANEXO V



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS DE
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

<Nome do Representante da Empresa>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número <CPF>, portador (a) da Carteira de Identidade <Identidade>, emitida pelo <órgão emissor>, como representante devidamente constituída de <Razão Social>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número <CNPJ>, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico <Número do Pregão>, em atendimento a Instrução Normativa nº 001 de 19 de janeiro de 2010, declara que nossa empresa tem pleno compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01SLTI/MPOG/2010.

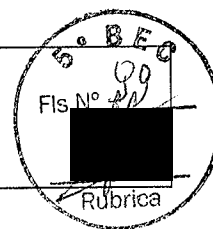
Local, Data
<Empresa>
<Nome do Representante>
<Identidade>, <CPF>

Carimbo da Empresa

EM BRANCO

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO VI)



MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, forneceu satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos	Quantidade

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 20XX.

[nome do responsável]

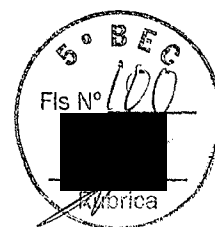
CPF nº 000.000.000-00

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**PLANO ANUAL DE
CONTRATAÇÃO
PCA 2023**

ENI FINANCO

ENI FINANCO



PCA 2023 - 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Última atualização: 20/05/2023

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000254/2023

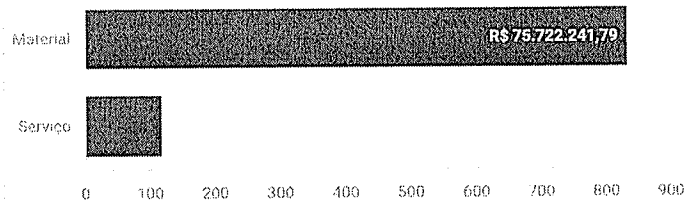
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Porto Velho/RO

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 955

Valor Total estimado (R\$): R\$ 88.585.957,25



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
11	7540 - FORMULÁRIOS PADRONIZADOS	160348-17/2022	R\$ 107,20	01/05/2023
12	8455 - DISTINTIVOS E INSÍGNIAS	160348-17/2022	R\$ 1.984,50	01/05/2023
13	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 522,00	01/05/2023
14	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 443,00	01/05/2023
15	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160348-17/2022	R\$ 474,25	01/05/2023
16	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	160348-17/2022	R\$ 333,88	01/05/2023
17	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 2.466,50	01/05/2023
18	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 41,00	01/05/2023
19	8455 - DISTINTIVOS E INSÍGNIAS	160348-17/2022	R\$ 289,50	01/05/2023
20	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160348-17/2022	R\$ 661,00	01/05/2023

LEM BRANCO



Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	160348-22/2022	R\$ 100.000,00	20/06/2023
2	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURISTICO	160348-22/2022	R\$ 10,00	20/06/2023
3	679 - SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR	160348-22/2022	R\$ 10,00	20/06/2023
4	643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160348-22/2022	R\$ 20.000,00	20/06/2023
5	853 - SERVICOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 6.450,00	07/02/2023
6	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 13.150,00	07/02/2023
7	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 28.420,00	07/02/2023
8	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 29.850,00	07/02/2023
9	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160348-15/2022	R\$ 39.000,00	07/02/2023
10	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160348-15/2022	R\$ 4.816,00	07/02/2023



< Voltar



Com o Portal de Serviços do Brasil, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial denominado Atribuição Centralizada e nos portais dos sites orgânicos em todos os municípios, contratos administrativos abertos para a contratação.

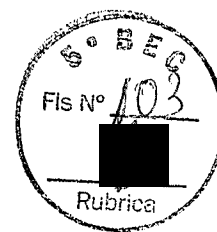
Para obter mais informações, consulte o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço <https://portalcontratacoes.gov.br> ou o site eletrônico oficial denominado Atribuição Centralizada e nos portais dos sites orgânicos em todos os municípios.

Para mais informações, consulte o endereço eletrônico <https://portalcontratacoes.gov.br> ou o site eletrônico oficial denominado Atribuição Centralizada e nos portais dos sites orgânicos em todos os municípios.

<https://portalcontratacoes.gov.br>

0800 978 9001

EM BRANCO

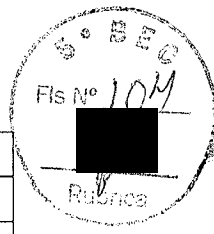


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Não	05
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	57
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	06
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	30
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	100
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	06
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	19
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	20
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	39
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	26
Há termo de referência? ¹³	Sim	60
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	Sim	75
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	08
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	60
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	61
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	61
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Sim	63
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	64
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de	Sim	



padronização? ²¹		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	77
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	77
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Sim	77
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Sim	77
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Sim	77

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	51
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	51
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	51
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Sim	45
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição	Sim	46

do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Sim	46
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c)	Não se aplica	



endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Não	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Sim	14


HELIO ALVES DE ARAUJO – S Ten
Aux de Contratação

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

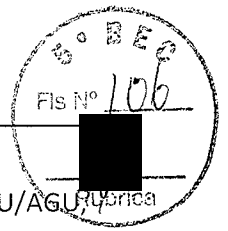
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21



¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

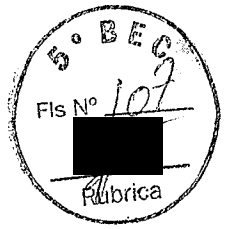
⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do

§ 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

JUSTIFICATIVA PARA ANÁLISE EM CARÁTER DE URGÊNCIA
Processo Administrativo n. 64043.004435/2024-95

Pregão SRP n° 90024/2024

Objeto: Serviço de Locação de Equipamentos e Viaturas

Senhor Consultor Jurídico,

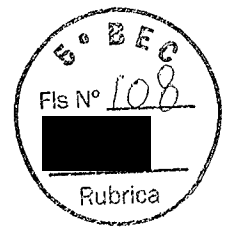
Levando em consideração as condições do Termo Execução Descentralizada n° 656/2020, celebrado entre o Departamento nacional de Infraestrutura de transportes – DNIT e o Exército Brasileiro – EB, e a situação emergencial a mim apresentada para dar continuidade a Obra de Jarú, neste momento a melhor solução encontrada é a abertura do processo licitatório para locação de equipamentos e viaturas, que serão futuramente empregados na missão supracitada e no possível envio da ponte LSB para o RS, no apoio ao desastre natural mais letal do Rio Grande do Sul, diante de tal situação foi verificado a possível fragmentação da despesa por parte do nosso Escalão Superior caso esta UASG prosseguisse com o processo NUP: 64043.004435/2024-95, modalidade de licitação: Dispensa de Licitação n° 08/2024. Sendo este processo SRP analisado em caráter de urgência o prazo de 15 dias na (e-CJU) seria reduzido e possivelmente haveria tempo para contratar todos os equipamentos no mesmo pregão, solicitamos encarecidamente que seja manifestado análise jurídica definitiva em caráter de urgência pelos motivos expostos nesta justificativa.

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica em caráter de urgência, de acordo com o artigo 18 Lei n. 14.133, de 2021 c/c artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme Ofício de encaminhamento para tramitação:



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

OFÍCIO Nº 23/2024 – SALC/5º BEC

URGENTÍSSIMO

Porto Velho, RO, 17 de junho de 2024.

Ao Senhor
REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
cjuro.digital@agu.gov.br

Assunto: **Análise Jurídica**

NUP/Processo nº 64043.004435/2024-95

Senhor Consultor Jurídico,

Solicito a possibilidade da análise jurídica em caráter de **urgência**, conforme justificativa inserida no processo.

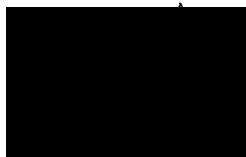
Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o artigo 18 Lei n. 14.133, de 2021 c/c artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: Serviço de Locação de Equipamentos (Rolo Corrugado) para obra de Jaru a cargo do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
	AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
X	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - São aqueles que têm como escopo a obtenção de serviços/atividades específicos/as em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.
	CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.
DATA LIMITE: <i>Urgentíssimo</i>	

E-mail: salc5bec@gmail.com	Telefone: -
Valor: R\$ 1.214.803,00 (um milhão duzentos e quatorze mil oitocentos e três reais)	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 90024/2024
Data de abertura do processo original: 17/06/2024	
Motivo da remessa: <input checked="" type="checkbox"/> análise e aprovação de minutas nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, para emissão de parecer jurídico. <input type="checkbox"/> consulta/remessa	

MODELOS DA AGU	
EDITAL:	
Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação	
Não houve alterações: - Não houve	
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:	
Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação --- Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.	
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve	
CONTRATO:	
Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação	
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	
Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
Qual o modelo utilizado: - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.	
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: - Não houve	
LISTA DE VERIFICAÇÃO:	
Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas - Lei 14.133/21 Atualização: Dezembro/2022	
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve	

Atenciosamente,



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
 Ordenador de Despesas do 5º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO
PARECER n. 00016/2024/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.004435/2024-95

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇO NÃO CONTÍNUO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. DECRETO Nº 11.462/2023 (SRP). ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1 - RELATÓRIO

1. O órgão em epígrafe submete a esta Consultoria Jurídica, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, inciso VI, *a*, da Lei Complementar nº 73/1993, procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, visando locação de viaturas e equipamentos de engenharia, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, com valor anual estimado em R\$ 1.214.803,00.

2. Constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

- a. Declaração de atendimento ao princípio da segregação de funções (fl. 06)
- b. Declaração que o objeto está contemplado no plano anual de contratações (fl. 07)
- c. Justificativa para uso do SRP (fl. 09)
- d. Justificativa para não abertura de IRP (fl. 10)
- e. Autorização para abertura do processo licitatório (fl. 12-v)
- f. Aprovação motivada do termo de referência (fls. 12/12-v)
- g. Termos do limite de contratação para atividade de custeio (fl. 14)
- h. Nomeação do Ordenador de Despesas (fls. 16/17)
- i. ETP (fls. 20/27)
- j. Documento de formalização da demanda (fls. 30/31)
- k. Memória de cálculo da necessidade (fl. 33)
- l. Matriz de gerenciamento de riscos (fls. 35/41)
- m. Pesquisas de preços (fls. 42/50)
- n. Mapa comparativo de preços pesquisados (fls. 52/56)
- o. Designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 59)
- p. Termo de referência (fls. 60/75)
- q. Minuta do edital (fls. 77/87)
- r. Minuta da ata de registro de preços (fls. 88/91)
- s. Minuta do termo de contrato (fls. 92/96)
- t. Lista de verificação (fls. 103/106)
- u. Ofício de encaminhamento (fls. 108/108-v)

3. É o relatório

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
5. O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.
6. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante.
7. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.
8. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.
9. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.2 Limites e instâncias de governança

10. O Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela autoridade competente ou delegada, antes da assinatura do contrato.

A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$ 1.000.000,00. Neste caso, necessária a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação.

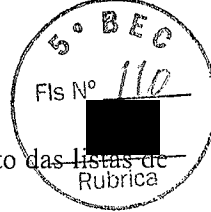
Destacamos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 1.214.803,00.

O órgão assessorado informou que a presente contratação visa atender o Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre o DNIT e o Exército Brasileiro e cita o art. 2º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro. Segundo o art. 2º, os limites e restrições da referida Portaria não se aplicam às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita). Segundo a norma, os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos (fl. 14).

2.3 Avaliação de conformidade legal

O art. 19, da Lei nº 14.133/2021, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral



da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

No caso presente, consta lista de verificação (fls. 103/106), preenchida e com indicação do documento e página do processo em que cumprida cada orientação.

2.4 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

As contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sempre que possível, deve-se privilegiar a redução do consumo e aquisição de produtos com menor impacto ambiental, a exemplo de produtos recicláveis, mais duráveis, menos prejudiciais à saúde e que consumam menos recursos naturais na sua produção (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010).

Na especificação técnica do bem ou serviço, recomendamos o uso dos Catálogos de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do Ministério da Economia, que permitem identificar bens e serviços sustentáveis.

Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, e seu uso na elaboração das minutas de termo de referência ou contrato, quando possível (conforme orienta o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU - NUP: 00688.000723/2019-45).

Recomenda-se verificar a necessidade de inscrição de fabricante de produto a ser eventualmente utilizado na contratação, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) (art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e art. 2º, inciso IV e Anexo I, da IN IBAMA nº 13, de 23/08/2021) (disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf/ctf-app/ctf-app#legislacao>).

Se for o caso, deve constar do termo de referência, dentre as obrigações do contratado, a utilização de produto com fabricante registrado no CTF. Não se deve exigir o cadastro do licitante no CTF como requisito de habilitação (nos termos dos arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021), pois tal registro é exigido apenas dos fabricantes dos produtos.

Registre-se que é possível inserir outros requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto, desde que respeitados os princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

a) Verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;

b) Inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso.

c) Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;

c) Justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;

c) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e,

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) (Arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21).

No presente caso, o órgão dispôs de critérios e diretrizes de sustentabilidade no ETP e no termo de referência.

2.5 Planejamento da contratação

O art. 18, da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Ademais, na fase de planejamento da contratação, deve-se observar o princípio da segregação de funções.

Segundo o princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, de modo reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação (art. 7º, §1º da Lei n. 14.133/2021).

Além das exigências da Lei n. 14.133/2021, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

No caso concreto, o órgão licitante elaborou o Estudo Técnico Preliminar (fls. 20/27). Trata-se de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão licitante. Ressalvadas as questões técnicas, o documento juntado contém as previsões necessárias.

2.5.1.1 Descrição da Necessidade da contratação

A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

Os participantes da licitação, realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (art. 8º, inciso I do Decreto nº 11.462/23).

Não cabe aqui ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, onde prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do parecer jurídico é recomendar a reflexão sobre a necessidade administrativa, o registro de sua motivação nos autos, e seu aperfeiçoamento, evitando que se revele insuficiente ou desarrazoada.

No caso concreto o órgão descreveu a necessidade administrativa no documento de formalização da demanda (fls. 30/31) e no ETP (fls. 20/27).

2.5.1.2 Levantamento de Mercado (metodologia de execução do serviço)

Após identificada a necessidade administrativa, o próximo passo do Estudo Técnico Preliminar é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la.

Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

O art. 9º, inciso III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Em caso de serviço que contemple também o fornecimento de bens para sua execução, deve-se observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

Assim, essa avaliação deve ser realizada pelo órgão. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a



solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

No caso concreto, consta do ETP o levantamento de mercado.

2.5.1.3 Especificação do Objeto

A descrição do que se pretende contratar (o objeto licitatório), detalhando suas características principais, possibilita que as empresas do ramo tomem conhecimento do interesse do Órgão Público na contratação e possam apresentar propostas adequadas.

A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis.

No presente caso, o objeto da licitação foi descrito na tabela do Termo de Referência (fls. 60/61). **Como a especificação técnica foge das atribuições da CJU/RO, recomenda-se ao órgão diligenciar para que não haja poucas características ou que não sejam muito genéricas, a ponto de não poder se identificar com clareza qual o objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.**

2.5.1.3.1 Preliminar - Catálogo eletrônico de padronização

Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei nº 14.133/2021 trouxe como novidade o princípio da padronização das contratações (art. 40, inciso V, "a" para compras/art. 47, inciso I para serviços).

Para atendimento deste princípio, foi criado o Catálogo eletrônico de padronização (art. 6º, inciso LI), obrigatório para itens já padronizados (art. 19, inciso II e §2º). Ressalva-se, contudo, a possibilidade de se justificar sua não utilização (art. 19, §2º), demonstrando o não enquadramento.

Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

O catálogo está disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, sendo que, atualmente, constam minutas padronizadas apenas para água mineral sem gás, café e açúcar.

No caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do catálogo eletrônico de padronização.

2.5.1.3.2 Demais aspectos ligados à definição do Objeto

a) Quantitativos Estimados

As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos.

Mesmo quando adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos ser estimados e informados. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (art. 8º, b do Decreto nº 11.462/2023).

Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

No caso concreto, consta da seção "estimativa das quantidades a serem contratadas" do ETP (fls. 23/24) que os quantitativos foram estimados pela Seção Técnica do órgão, de acordo com suas necessidades para cumprir o plano de trabalho da obra em execução. O órgão apresentou memória de cálculo das quantidades estimadas (fl. 33).

b) Parcelamento do objeto da contratação

A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, b e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Sendo possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

Neste sentido, transcrevo o art. 47 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A reunião de itens em um grupo, ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem divisão do objeto em itens, depende de justificativa do órgão.

A Lei nº 14.133/2021 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 82 (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (art. 47, inciso I).

No presente caso, a licitação é por itens, ou seja, o órgão priorizou a regra do parcelamento do objeto.

2.5.2 Instrumentos de governança nas contratações

A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/21 traz os instrumentos de governança necessários às contratações públicas federais:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (Arts. 7º a 9º);

II - Plano de Contratações Anual (Art. 10);

III - Política de gestão de estoques (Art. 11);

IV - Política de compras compartilhadas (Arts. 12 e 13);

V - Gestão por competências (Art. 14);

VI - Política de interação com o mercado (Art. 15);

VII - Gestão de riscos e controle preventivo (Art. 16);

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos (Art. 17); e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas (Art. 18).

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Cabe ao gestor zelar pela adequação de suas contratações aos instrumentos de governança acima transcritos, observado o disposto nos arts. 7 a 18, da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21, cuja leitura é recomendada.

2.5.2.1 Plano de Contratações Anual - PCA

O plano de contratações anual - PCA merece especial atenção, sendo instrumento de governança expressamente previsto na Lei 14.133/2021. A fase preparatória da licitação e a execução dos contratos deve compatibilizar-se com tal instrumento (arts. 12, inciso VII e 18, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Decreto nº 10.947/2022, regulamenta o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

O Plano de contratação anual (PCA) deve ser elaborado até 15 de maio do ano anterior, prevendo as contratações pretendidas no ano seguinte (art. 6º do Decreto nº 10.947/2022). Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (art. 16 do Decreto nº 10.947/2022).

O PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no plano de contratações anual (PCA) e, caso ausente, solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/2022.

A previsão da contratação no PCA deve constar no Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

No item 2.2 do termo de referência (fl. 61), o órgão indicou que a presente contratação consta do PCA 2024. Também consta na declaração de fl. 07.

2.5.3 Análise de riscos (Gestão de riscos)

O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

Sem adentrar no mérito e nas informações do documento, o órgão elaborou a matriz de gerenciamento de riscos, com a identificação dos riscos, impactos, ações preventivas, ações de contingência e responsáveis pelas providências (fls. 35/41).

2.5.4 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

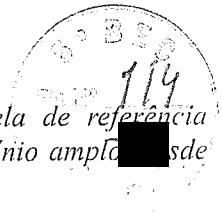
A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de



atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

A Instrução Normativa nº 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do

art. 5º.

2.5.4.1 Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

O §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (art. 6º, §6º da Instrução Normativa nº 65/2021).

Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

2.5.4.2 Pesquisa direta com fornecedores:

Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos

apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/2021).

Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/2021 (§5º do art. 82) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

2.5.4.3 Limites temporais para aceitabilidade de preços:

Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

a) São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, inciso II c/c §3º da Instrução Normativa nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente;

b) Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

2.5.4.4 Análise crítica de preços obtidos:

As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

Nesse contexto, "*os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*" (art. 6º, §4º, da Instrução Normativa nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da Instrução Normativa nº 65/2021).

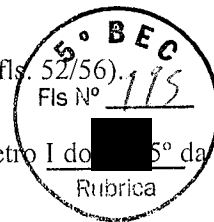
2.5.4.5 Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (SRP)

Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), geralmente a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (art. 7º, inciso IV do Decreto 11.462/2023). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (art. 8º, inciso V do Decreto 11.462/2023).

Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (art. 8º, inciso III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.5.4.6 Análise do caso concreto:



Consta no processo as pesquisas de preços (fls. 42/50) e o mapa comparativo de preços (fls. 52/56).

As pesquisas foram realizadas no “Painel de Preços”, tendo o órgão priorizado o parâmetro I do 5º da Instrução Normativa nº 65/2021.

As pesquisas foram realizadas entre os dias 22 a 29 de maio do corrente ano e se referem a licitações realizadas recentemente (nos anos de 2023 e 2024). Portanto, parecem atualizadas.

O órgão fez a análise crítica por meio do mapa comparativo dos preços pesquisados.

De acordo com o mapa comparativo, para os itens 1 a 7 foram realizadas ao menos três pesquisas de preços. **Atualmente, para o item 8 constam apenas duas pesquisas de preços. Desse modo, cabe ao órgão complementar a pesquisa para o item 8 (deve ter no mínimo 3 pesquisas) ou justificar a sua impossibilidade. É o que exige o art. 6º, §5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.**

A metodologia utilizada para fixação do preço de referência foi a média dos preços pesquisados. E como os preços estimados foram obtidos com base única no inciso I do art. 5º, chama-se a atenção de que os valores usados como referência não poderão ser superiores às medianas de cada item nos sistemas consultados (no caso o “Painel de Preços”). É o que dispôs o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa nº 65/2021. Atentar para isso.

Salientamos que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros da Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação.

2.5.5 Orçamento Sigiloso

O Estudo Técnico Preliminar sempre deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, inciso VI, Lei nº 14.133/2021).

Contudo, a Administração pode optar pela não divulgação inicial do orçamento estimado, inserindo os dados da pesquisa de mercado em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado deve constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Não utilizando o critério maior desconto, o planejamento da contratação deve avaliar a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso.

No caso concreto, verifica-se que o valor estimado/valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, sem caráter sigiloso.

2.6 Termo de Referência

O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, melhor detalhado no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/22 (que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR e sobre o Sistema TR digital):

IN SEGES ME nº 81/2022

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)

O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria (art. 4º da Instrução Normativa SEGES ME nº 81/2022).

Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da Instrução Normativa SEGES ME nº 81/2022).

Em seguida, passamos à análise de questões jurídicas pertinentes ao Termo de Referência.

2.6.1 Utilização de minuta padronizada de TR

A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)



Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, a Administração aponte claramente:

- a) Se houve utilização de modelos padronizados;
- b) Qual modelo foi adotado; e
- c) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No presente caso, verifica-se que o órgão utilizou modelo padronizado de Termo de Referência (fls. 60/75), elaborado pela AGU, que contempla as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9 da IN n. 81/2022.

2.6.2 Da natureza comum do objeto da licitação

O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021).

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 define bens e serviços comuns:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

No caso concreto, o órgão declarou que o objeto da licitação tem natureza comum, no item 1.2 do termo de referência (fl. 61).

2.6.3 Regime de execução do serviço

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia são os seguintes (art. 6º da Lei 13.144/2021):

Art. 6º (...):

XXVIII – empreitada por preço unitário: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – empreitada por preço global: contratação da execução (...) do serviço por preço certo e total;

XXXI – contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; (...)

A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, é viável a empreitada por preço global, usualmente adotada em serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa.

Uma vez definido, o regime de execução deve constar expressamente da minuta do contrato (art. 92, inciso IV), ou do Termo de referência aplicável à contratação.

No item 8.2 do termo de referência (fl. 71) consta que o regime de execução é a empreitada por preço unitário.

2.6.4 Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador (art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

No presente caso, o tema foi tratado no termo de referência.

2.6.5 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

No caso concreto, a questão foi tratada pela equipe de planejamento, sendo previsto no Edital e termo de referência o seguinte:

- a) modalidade de licitação: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços;
- b) critério de julgamento: menor preço por item
- c) modo de disputa: aberto, conforme epígrafe do Edital (fl. 77).

2.6.6 Outros apontamentos relativos ao termo de referência

Como se trata de serviços, no item 1.5 do termo de referência substituir “CATMAT” por “CATSER”.

No mais, por se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação em última análise cabe ao próprio órgão licitante, aliado ao fato de que o órgão utilizou o modelo da AGU, não há outros apontamentos a serem feitos.

2.6.7 Adequação orçamentária

A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Para criação ou expansão de ação governamental com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

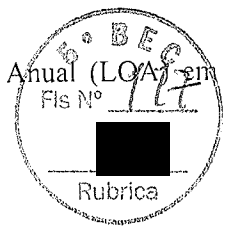
ONAGU nº 52

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Em contratos de serviços contínuos, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na LOA, ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no plano plurianual - PPA em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462/23 prevê que a indicação de créditos orçamentários só é exigível antes da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo (ex: Ordem de serviço, anexo a nota de empenho). Assim, recomenda-se ao Ordenador de Despesas do órgão contratante que declare a

disponibilidade orçamentária no momento oportuno, com previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.



2.7 Sistema de Registro de Preços – SRP

2.7.1 - Cabimento do SRP

O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras de prestação de serviços. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, inciso XLV e 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O Decreto nº 11.462/2023, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A licitação pelo SRP tornou-se possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º, mas ainda é necessário justificar a pertinência de adoção deste sistema. Ainda que a necessidade se enquadre em qualquer das hipóteses do rol exemplificativo (incisos I a V), é necessário que o gestor esclareça porque a contratação pretendida se enquadra ao caso, não bastando apenas citar o texto legal.

No caso presente, o órgão justificou a pertinência de adoção do SRP, indicando a incidência da contratação nos incisos I e II do art. 3º (fl. 09).

Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/2021, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*
- IV - atualização periódica dos preços registrados;*
- V - definição do período de validade do registro de preços;*
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.*

O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art. 7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Segundo o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023, antes de iniciar processo, o órgão deve consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

No presente caso, o órgão informou que consultou as IRP's abertas, mas não encontrou alguma que comporta a especificidade de sua demanda. Sendo assim, o órgão decidiu fazer sua própria licitação (fl. 10).

2.7.2 Intenção de registro de preços – IRP

Nos termos do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023.

Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes assegurem-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º, do Decreto nº 11.462/2023 a seguir destacadas:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)



§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

No caso presente, o órgão justificou a não divulgação da IRP (fl. 10).

2.8 Minuta de Edital

2.8.1 Uso de minuta padronizada de Edital

A minuta de edital deve ser elaborada a partir das minutas padrão disponibilizadas pela AGU, sempre que possível (art. 19, inciso IV c/c art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é recomendável que a Administração informe:

a) Se houve utilização de modelos padronizados;

b) Qual modelo foi adotado; e

c) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso presente, consta dos autos a minuta de Edital (fls. 77/87), elaborada a partir de padrão da AGU para Pregão, adequada ao objeto da licitação.

2.8.2 Habilitação técnica, econômico-financeira e participação de empresas em consórcio

As seguintes questões, quando presentes em Edital, devem ser justificadas em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021):

- a) exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (art. 67);
- b) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira (art. 69);
- c) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

O órgão licitante deve avaliar se fará exigência de habilitação técnica (8.28 a 8.32 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços) e/ou econômico-financeira (itens 8.22 a 8.27 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços). A análise do gestor deve levar em consideração o valor, a complexidade da contratação e o risco de incapacidade econômica de potencial contratada cumprir o contrato.

Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

A vedação ou limitações à participação em consórcio também devem ser justificadas, como detalharemos mais adiante.

2.8.2.1 Habilitação técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)

A habilitação técnica-profissional (art. 67, inciso I da Lei 14.133/21) diz respeito às habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla). Tal exigência é mais usual em licitações de serviços de engenharia, através de apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante (ART expedido pelo CREA) e registro do profissional responsável.

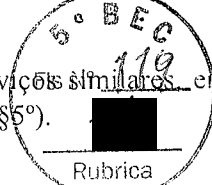
A habilitação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos. Diz respeito ao funcionamento da empresa, buscando verificar se o licitante tem condições de executar o serviço na dimensão que possui. Esta prova pode ser realizada por (art. 67, incisos II a VI da Lei 14.133/21):

- certidões ou atestados de capacidade operacional emitidos pelo conselho profissional competente, ou por outros órgãos públicos, nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21;
- indicação pelo próprio participante, do seu pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realizar o objeto do certame;
- qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);
- registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);
- declaração do licitante de que tomou conhecimento das informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

Para se exigir a apresentação de atestados de qualificação técnica, necessário prever as seguintes questões no item 8.31.1 do Termo de Referência:

- a) descrição da parcela de maior relevância do serviço licitado, que servirá de base para apresentação dos atestados (a parcela deve corresponder a no mínimo 4% do valor total da contratação) - art. 67, §1º;
- b) estabelecer o percentual mínimo (não inferior a 50%, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados) executado pelo licitante em contratações similares à parcela de maior relevância, a ser comprovado por atestados - art. 67, §2º;



c) para serviços contínuos, pode-se exigir atestados que demonstre execução de serviços similares em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º).

Porém, a nova Lei de Licitações trouxe inovação relativa aos atestados. Os arts. 67, inciso II, e 88, §3º da Lei nº 14.133/21 admitem apenas atestados emitidos por conselho profissional competente, ou por órgãos e entidades da Administração Pública (relacionados à atuação de contratado, conforme registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)).

À época da Lei 8.666/93, seu art. 30, §1º admitia atestados fornecidos diretamente por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado. Por ora, isso não está previsto na atual Lei Geral de Licitações.

Antes da Lei 14.133/21, nem mesmo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) costumavam emitir certidões para comprovação de capacidade técnica operacional.

No caso de serviços de engenharia, a citada mudança levou à edição da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), criando a Certidão de Acervo Operacional (CAO). A CAO certifica, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica, emitida pelos CREA's a partir dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Para serviços não enquadrados como serviço de engenharia, ainda não há uma solução consolidada para a questão, sendo que a maioria destes serviços sequer possui conselho profissional responsável pela fiscalização da atividade.

A possível solução possivelmente decorre do disposto no §3º do art. 67:

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as **provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.***

Assim, a possibilidade de apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, em serviços não submetidos aos CREA, depende da regulamentação do art. 67, §3º, no âmbito do Governo Federal, trazendo expressamente tal possibilidade. Até o momento, não há regulamentação neste sentido.

Como dito, em tese, é possível a aceitação de atestados expedidos por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/21. Porém, a implementação do registro cadastral unificado (vide art. 65, §2º, art. 78, §1º, art. 87, caput e §2º, art. 88, §§4º e 5º da Lei 14.133/21) também está pendente de Decreto de regulamentação e alteração legislativa (PL 249/2022), até o momento, inviabilizando sua utilização.

Diante disso, até que ocorram as mencionadas regulamentações, recomenda-se ao órgão licitante que se abstenha de exigir a qualificação técnica-operacional por meio de atestados, para serviços não caracterizados como de engenharia, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

Uma vez exigido em Edital que a empresa informe qual(is) profissional(is) serão responsáveis pelo serviço, sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, deve ser previamente aprovada pela Administração (art. 67, §5º).

A declaração de realização de vistoria pelo licitante só é necessária quando prevista a possibilidade de vistoria em Edital (vide cláusulas 4.13 a 4.18 - minuta padrão de TR da AGU). Sendo a vistoria uma faculdade do licitante, tal declaração de vistoria pode ser substituída por declaração atestando conhecimento pleno das condições da contratação (conforme cláusulas 8.28 e 8.29 - minuta padrão de TR da AGU).

Resumidamente, **caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 8.28 a 8.31 da minuta padrão de Termo de referência para serviços, elaborada pela AGU, com as devidas**

adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inciso IX da Lei 14.133/21).

No caso concreto, o órgão licitante fez exigências de habilitação técnica. Ressalvada a questão técnica, cuja análise não compete a esta Consultoria Jurídica, por se tratar de serviços não caracterizado como de engenharia, recomenda-se que o órgão licitante abstenha-se de exigir atestados de habilitação técnica-operacional, até a implementação do registro cadastral unificado e regulamentação prevista no art. 67, §3º da Lei 14.133/21 (por meio da qual, eventualmente, poderá ser autorizada a aceitação de atestados emitidos por particulares). Vide explicações acima. Entendendo oportuna a habilitação técnica, considerando a complexidade do objeto, o órgão deve priorizar os outros meios disponíveis, previstos no art. 67, incisos III a VI da Lei 14.133/21.

2.8.2.2 Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 8.22 a 8.27 da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para serviços.

Caso se entenda necessário prever no Edital a habilitação econômico-financeira, não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo, podendo o gestor escolher, motivadamente, apenas uma dessas opções (cláusula 8.25 da minuta padrão).

Neste caso, consta exigência de qualificação econômico-financeira em tópico específico do Termo de Referência (fls. 72/73).

Ao que parece, não foi justificada a previsão da habilitação econômica-financeira, nos termos do art. 18, inciso IX da Lei 14.133/21. Recomenda-se complementação do Estudo Técnico Preliminar, onde deve ser apresentada tal justificativa, levando em consideração o valor da contratação, a complexidade da contratação e o risco de incapacidade econômica de potencial contratada cumprir o contrato.

2.8.2.3 Participação de licitantes em consórcio

Com relação à participação de licitantes em consórcio, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a questão:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômica-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

A autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa. Somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, caput e §4º).

Neste procedimento, a participação de consórcio foi vedada na cláusula 3.6.9 da minuta do edital (fl. 78-v). Cabe ao órgão justificar a vedação à participação de consórcio no certame, conforme exige o caput do art. 15 da Lei 14.133/21.

2.8.3 Da participação de cooperativas

No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório. Também é proibido estabelecer distinções em razão da naturalidade, sede, domicílio ou país de origem (art. 9º, inciso II) dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras impertinentes ao objeto licitado.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas, deve ser justificada.

No presente caso, ao que parece a minuta do edital possibilita a participação de cooperativas, mediante cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14.133/21, conforme cláusula 3.5 da referida minuta.

2.8.4 Da participação de ME, EPP e equiparados

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto nº 8.538/15.

No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos

itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsumção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

Já em relação aos demais itens cuja estimativa de gasto supera os R\$ 80.000,00, o art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538/15, prescrevem que, em se tratando de aquisição de bem de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

a) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

b) Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

De acordo com o Decreto nº 8.538/15, §2º de seu art. 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

O §3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00, já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

Tal entendimento consta do Parecer nº 2/2021/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral, do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

Note-se, entretanto, que a adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria Lei Complementar nº 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538/15, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:



Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

A tabela do termo de referência indica que a licitação é por itens, sendo alguns tem valor superior e outros valores inferiores ao teto de R\$ 80.000,00. Pelo que observamos no processo, o órgão destinou todos os itens a ampla participação, o que estaria em desconformidade com o acima exposto.

Os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 deverão ser destinados à ampla participação.

Porém, os itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 deverão ser destinados à participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas, conforme prevê o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e o art. 6º do Decreto nº 8.538/15. E esse tratamento diferenciado somente pode ser afastado mediante justificativa do órgão, com base em uma das hipóteses previstas no 49, da Lei Complementar nº 123/2006 ou art. 10, do Decreto nº 8.538/15.

Para fazer a destinação dos itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 às ME/EPP/equiparadas, cabe ao órgão adotar a redação dos itens 3.5 e 35.1 da “minuta-padrão” da AGU.

Por fim, como se trata de contratação de serviços, não se aplica a regra da cota reservada de até 25% para ME/EPP-Equiparadas.

2.8.5 Outros apontamentos relativos à minuta do Edital

No mais, com o órgão utilizou o modelo de minuta de edital disponibilizado pela AGU, não verificamos a necessidade de outros apontamentos de cunho jurídico.

2.9 Minuta de termo de contrato

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato. O art. 25, §1º determina a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, disponibilizada da AGU, sempre que possível.

No caso, a Administração utilizou o modelo de contrato da AGU (fls. 92/96), que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Do que se extrai da parte inicial do documento, o órgão utilizou a minuta equivocada. Utilizou a minuta de “aquisições”, quando o objeto é serviços. Atentar para isso nos próximos processos.



Arrumar a redação do item 1.1, pois o objeto não é “contratação de combustíveis”.

Arrumar a tabela do item 1.2 (trocar CATMAT por CATSER).

Como o órgão classificou os serviços como não continuados, excluir os itens 2.2, 2.3 e 2.4 da minuta do termo de contrato.

Como dito no início, o órgão parece ter utilizado a minuta equivocada para “aquisições”. No que se refere ao tópico “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”, existem algumas diferenças entre as disposições do modelo de “aquisições” para o modelo de “serviços”. Cabe ao órgão revisar todo o tópico e fazer os ajustes necessários, para tanto utilizando a minuta correta para “serviços”.

No mais, por ter sido utilizado o modelo de “minuta-padrão” da AGU, não há outras observações a serem feitas.

2.10 Minuta de Ata de Registro de Preços

Consta dos autos minuta de ata de registro de preços elaborada a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU (fls. 88/91).

Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, sugerimos que *"eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário)*. No presente caso, a minuta da ata de registro de preços não admite adesão.

Excluir item 11.2, pois a adjudicação não é por grupo.

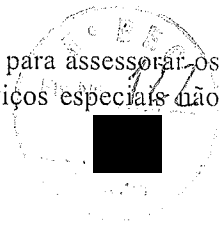
No mais, por ter sido utilizado o modelo de “minuta-padrão” da AGU, não há outras observações a serem feitas.

2.11 Designação de agentes públicos

Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

- a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:
 - o Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7º, inciso I);
 - o Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (art. 7º, inciso II);
 - o Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III);
 - o Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
 - o Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (art. 8º, §1º);
 - o Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (art. 8º, §2º);

- o Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (art. 8º, §4º).



b) Proibições:

- o Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (art. 9º, §§1º e 2º).

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021).

Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/2022 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O art. 29 do Decreto nº 11.246/2022 permite a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos. Desse modo, além de cumprir a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022, as normas internas eventualmente editadas sejam observadas na tramitação processual, desde que não contrariem a Lei e o Decreto mencionados.

Cabe à autoridade máxima do órgão a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações acima, previamente ao ato de designação, não tendo esta Consultoria Jurídica condições de averiguar tal questão no caso concreto.

No presente caso, consta nos autos a nomeação do Ordenador de Despesas (fls. 16/17) e a designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 59). **Quando o órgão for designar o gestor e fiscal(is) de contratos, deve também atentar para a regras acima destacadas.**

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 94, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que observadas todas as observações/diretrizes/recomendações expostas ao longo deste Parecer, em especial as constantes nos itens 63, 136, 176, 177, 181, 184, 200, 203, 207 e 216.**

Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

A presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

É o parecer. Encaminhe-se ao órgão de origem.

Porto Velho, 18 de junho de 2024.

REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043004435202495 e da chave de acesso 2dbe94ac

Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1532547150 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-06-2024 13:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Termo de Referência 51/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	160348-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	WALLAS DE OLIVEIRA MOITA	19/06/2024 12:37 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64043.004435/2024-95

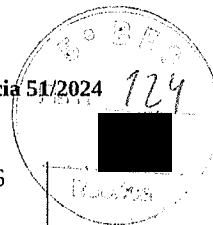
1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Cat Ser	Und	Valor Unit. R\$	Qtd Total	Valor Total R\$
1	Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hz, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 17.000kg, lamina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro.	4030	Hora	351,50	352	123.728,00
2	Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops /Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%.	4030	Mensal	21.673,33	24	520.159,92
3	Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 c.v., motor 6 cilindros, transmissão mín de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado.	4030	Hora	144,17	528	76.121,76

1950



4	Locação de Retro Escavadeira: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mín de 90Hp, peso oper. com cabine Rops/Fops de no mín 8.000kg, sistema de tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín 0,7m³, profundidade de escavação da retro mín de 4m e alcance da lança 5m.	4030	Hora	226,83	352	79.844,16
5	Locação de Escavadeira Hidráulica: Ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mínimo 150Hp, peso operacional de no mínimo 22.000 kg, concha de no mínimo 1,5 m³, profundidade da escavação mínima de 5m, largura da concha de no mínima 1,4m e alcance da lança 8m.	4030	Hora	84,83	352	135.460,16
6	Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4/6 cilindros, com potência mínima de 140 /180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mínima de 1,7/2,5m³.	4030	Hora	277,83	352	97.796,16
7	Caminhão Munck com motorista	4014	Diária	1.573,61	120	188.833,20
8	Cavalo Mecânico sem reboque – 210 kW com motorista	4014	Diária	1.991,89	120	239.026,80
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 1.460.790,16

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

2. Fundamentação da contratação

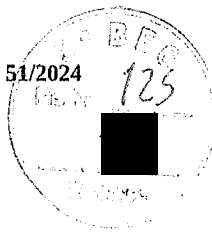
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000248/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 284,285,286,287,288,289,290,291,292;
- IV) Classe/Grupo: 732;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160348-90020/2023.

EM 100



3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. termos

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. CONTRATADA deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc;

4.1.4. É obrigação da CONTRATADA implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada;

4.1.5. Para todos os itens, a CONTRATADA deverá utilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há impedimento de marca/produto na execução do serviço

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

EM BRANCO



- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. Caso o licitante opte por **não** realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento **pleno** das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços de locação de viaturas e de equipamentos serão requisitados de acordo com o que prevê o contrato mediante o envio da Nota de Empenho correspondente e o licitante vencedor deverá ter capacidade de fornecer as quantidades discriminadas nos requisitos da contratação.

5.1.2.2. Os pedidos de prestação de serviço (locação) poderão ser efetuados no todo ou em quantidades parceladas, durante o período de vigência do contrato e de acordo com as necessidades da Contratante.

5.1.2.3. A Contratada entregará as viaturas e os equipamentos locados conforme solicitação da Contratante a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviços expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço.

5.1.2.4. O ano de fabricação das viaturas e máquinas poderá ser de, no máximo, 10 anos.

5.1.2.5. As despesas com combustível correrão por conta da contratante, que estabelecerá critérios para abastecimento, em conformidade com as determinações do 5º BEC.

5.1.2.6. A Contratada disponibilizará as viaturas e equipamentos locados com a garantia dos produtos utilizados que atenda as normas de segurança.

5.1.2.7. A Contratada entregará e apanhará as viaturas e os equipamentos locados, no local especificado pelo contratante na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de manutenção, uso e funcionalidade.

5.1.2.8. As viaturas e os equipamentos locados serão inspecionados na entrega e na devolução, para comprovação de suas condições.

5.1.2.9. As viaturas e os equipamentos deverão ser entregues e devolvidos mediante inspeção pelo Órgão Contratante, ficando a cargo do licitante vencedor o acompanhamento ou não;

5.1.2.10. As máquinas que rejeitadas no ato da entrega, deverão ser substituídas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2.11. As viaturas e as máquinas deverão pernoitar no local especificado pela contratante.

5.1.2.12. A Contratada emitirá a Nota Fiscal com base nas Notas de Empenho/Ordem de Serviço e serviços efetivamente prestados.

5.1.2.13. Ao final do contrato ou da utilização de uma máquina, a administração estipulará o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para que a empresa retire a(s) mesma(s) no local informado.

EM BRANCO



5.1.2.14. Em caso de quebra ou baixa do ativo por motivo mecânico/elétrico ou outros a CONTRATADA deverá em até 48 horas realizar a manutenção corretiva disponibilizando o ativo em sua plenitude. Caso esse prazo não seja atendido a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos a contar da quebra do ativo para realizar a substituição do equipamento.

5.1.3. Além das características já especificadas anteriormente na descrição dos itens, as viaturas e os equipamentos deverão estar:

5.1.3.1. Limpos, por ocasião da entrega dos mesmos;

5.1.3.2. Inclusos todos acessórios de acordo com a descrição do item de cada viatura e equipamento.

5.1.3.3. Com manual das viaturas e dos equipamentos e garantia que atenda as normas de segurança.

5.1.3.4. Em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; e

5.1.3.5. A responsabilidade pela manutenção ou troca do produto no caso de vícios ou danos decorrentes do uso correto, é da Contratada. Se esta não acionar a garantia do produto será de sua responsabilidade o pagamento do conserto da viatura e do equipamento, ficando, assim, a Contratante isenta do pagamento de qualquer sinistro ou avaria que viatura e o equipamento venha a sofrer.

5.1.3.6. A empresa contratada deverá garantir as viaturas e as máquinas locados em pleno funcionamento no período de vigência do contrato, sob pena de sanções por inexecução parcial do contrato.

5.1.3.7. As Viaturas e as máquinas deverão atender às normas técnicas exigidas pelo DETRAN e cumprir todas as exigências previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

5.1.3.8. Deverá apresentar nota fiscal do equipamento e comprovação do ano (devendo ser 2014 ou acima).

5.1.3.9. O teto de uso de cada equipamento/viatura será ilimitado, devendo estar em pleno funcionamento o horímetro (indica quantas horas as máquinas trabalham) e odômetro (km rodados);

5.1.4. Além das responsabilidades da CONTRATADA mencionadas anteriormente, será exigido ainda:

5.1.4.1. Contratada se responsabilizará pelos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, inclusive seguro de acidente de trabalho, apresentando à Contratante as guias de recolhimento quitadas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), COFINS, PIS, das contribuições previdenciárias do INSS e do FGTS, relativas ao período da prestação dos serviços.

5.1.4.2. Com relação a contratação de funcionários para desempenharem a função e operar os caminhões e as máquinas, ficará sob responsabilidade da contratada, além das despesas abaixo mencionadas:

5.1.4.3. Fornecimento de alimentação, inclusive a entrega no local de trabalho onde se fizer necessário;

- Auxílio deslocamento, se necessário;
- Pagamento de horas extras;
- Despesas médicas inerentes a acidentes de trabalho;

5.1.4.4. Ficará a cargo da empresa contratada despesas inerentes à prestação de serviço, tais como:

- a. Lubrificantes;
- b. Manutenção corretiva e preventiva;
- c. Revisão dos equipamentos/viaturas conforme prevê o fabricante;
- d. Impostos;
- e. Licenciamento anual;
- f. Pagamento de funcionário, operador/motorista;
- g. Encargos;
- h. Pneus e correlatos

5.1.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante vencedor.

5.1.6. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, ou seja, pelo crivo da Contratante, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

EM BRANCO



5.1.7. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação que trata sobre o tema.

5.1.8. A licitante deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de operadores e habilitação dos motoristas para cada item da licitação, quando da contratação.

5.1.9. A CONTRATADA não poderá ter seu ativo indisponível por mais de 05 (cinco) dias por unidade contratada (mês), devendo repor até o limite de 05 (cinco) dias de forma não onerosa para o contratante e contratada,, concluindo a unidade (mês).

5.1.10. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias para repor o ativo na frente de serviço, além de repor esses dias para conclusão da unidade contratada (mês), será passivo de processo administrativo que poderão ser de obrigações financeiras (multas) e impedimento de licitar.

1. 5.2. Para os itens 1, 3, 4, 5 e 6 desse Termo de Referência, tem-se:

- 1.1. Disponibilizar operador;
- 1.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 1.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 1.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 1.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 1.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 1.7. Quantidade mínima de 100 horas por unidade e por mobilização.
- 1.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;
- 1.9. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior;
- 1.10. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário; e
- 1.11. Combustível por conta da contratante.

1. 5.3. Para o item 2 desse Termo de Referência, tem-se:

- 1.1. Sem necessidade do operador. (Caso a contratada imponha o operador pro seu ativo por decisão particular, a contratante não se responsabilizará por despesas com alimentação, dormitório e outros do operador da contratada).
- 1.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 1.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 1.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 1.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 1.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 1.7. Quantidade mínima de 1 mensalidade por unidade e por mobilização.
- 1.8. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior; e
- 1.9. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário; e
- 1.10. Combustível por conta da contratante.

1. 5.4. Para os itens 7 e 8 desse Termo de Referência, tem-se:

- 1.1. Disponibilizar motorista;
- 1.2. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador;
- 1.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 1.4. Documentação regulamentada junto aos órgãos competentes conforme legislação vigente;
- 1.5. Quantidade mínima de locação simultânea: 1 (uma) unidade;
- 1.6. Quantidade máxima de locação simultânea: 3 (três) unidades;
- 1.7. Quantidade mínima de 10 diárias por unidade e por mobilização.
- 1.8. Dias não trabalhados, como fins de semana, feriados e dias chuvosos, não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nessas datas conforme necessidade do locatário;
- 1.9. Em caso de pane na viatura, o locador deverá apresentar a viatura funcionando, podendo substituir por outro igual ou superior; e
- 1.10. A viatura deve trabalhar no mínimo 5 (cinco) horas por dia para ser considerado 1 (uma) diária.
- 1.11. Jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.

124 2700712



Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: As viaturas e os equipamentos locados deverão ser entregues nos seguintes endereços: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO e Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3" em Jaru/RO,

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: na data a ser definida pelo contratante, até as 07h00min horas do dia agendado, ou conforme Ordem de Serviço. O contato para dúvidas poderá ser realizado pelo telefone (64) 99611-3205 (Cap Lopes), de segundas às sábado, no horário das 07h00min às 17h00min

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Após a Nota de Empenho e Ordem de Serviço serem encaminhadas à CONTRATADA, e havendo frentes de serviço liberadas para a execução do objeto, o prazo para a entrega é de 10 (dez) dias.

5.4.2. A contratada, ao ser convocada para iniciar a execução do serviço, deverá estar em condições com o (s) veículo (s) e/ou equipamento na data designada pela contratante, devendo ainda apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, de forma que identifique a empresa prestadora dos serviços. Ademais, só poderão adentrar nas dependências do órgão os funcionários que estiverem trajando calças, calçados fechados e camisas com manga e crachá de identificação da empresa.

5.4.3. A contratante não se responsabilizará por eventuais riscos e/ou aranhões na lataria durante a execução do serviço.

5.4.4. Sob nenhuma circunstância o motorista deverá utilizar a viatura sem sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com restrição administrativa ou equivalente ao veículo conduzido.

5.4.5. Não será permitido também a empresa fornecer o operador do seu equipamento sem ser capacitado para operação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6. Para todos os itens, o fornecimento de material e as despesas com a manutenção preventiva e as previstas em manual (trocas de óleos, filtros, correias, aditivos e mangueiras).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A contratante solicitará os itens conforme a necessidade do serviço, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

EM BRANCO



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que a Contratante solicitar a presença do mesmo para melhor execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

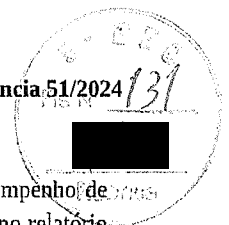
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

EM BRANCO



6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão executadas somente com acompanhamento do Fiscal Administrativo da Obra, ou Militar designado pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção, agendando a data da medição com antecedência, juntamente ao preposto da contratada;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o levantamento conforme unidades das planilhas constantes no item 1 (condições gerais da contratação).

7.4. A CONTRATADA não poderá ter seu ativo indisponível por mais de 05 (cinco) dias por unidade contratada (mês), devendo repor até o limite de 05 (cinco) dias de forma não onerosa para o contratante e contratada, concluindo a unidade (mês).

7.5. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias para repor o ativo na frente de serviço, além de repor esses dias para conclusão da unidade contratada (mês), será passivo de processo administrativo que poderão ser de obrigações financeiras (multas) e impedimento de licitar.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

EM BRANCO

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

EM BRANCO

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

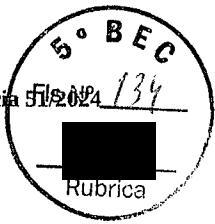
7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

EM BRANCO



7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta executadas

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

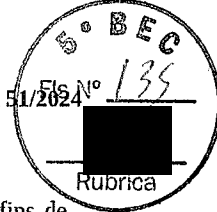
8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

EM BRANCO



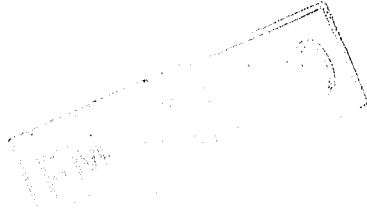
- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Nota(s) explicativa(s): 6
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;





8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 05 % do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional responsável, em plena validade;

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

EM BANCOS



8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.460.970,16

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.460.970,16 (um milhão quatrocentos e sessenta mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos no memória de cálculo anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

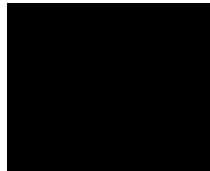
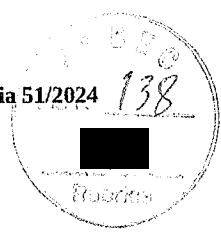

WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA

Auxiliar da 4ª Seção do 5º BEC


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Auxiliar da 4ª Seção do 5º BEC

EM BRANCO



JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

Chefe da 4ª Seção do 5º BEC

Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente TR, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº65 de 07/07/21



JONAS SANTOS SILVA JUNIOR

Autoridade competente

EM BRANCO

Estudo Técnico Preliminar 59/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.004435/2024-95

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de viaturas e equipamentos de engenharia.

3. Descrição da necessidade

3.1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, realizando obras permanentes, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras proporciona à Força a capacitação de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

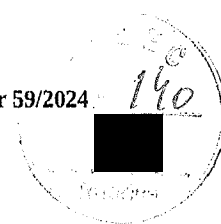
3.2. As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País, seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro, seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto, o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim, a necessidade de aquisição de insumos para a execução da Operação JARU e das diversas missões administrativas, visando ao cumprimento da missão institucional deste Batalhão.

3.3. A contratação desse objeto é necessário para a continuação da execução das obras, evitando transtornos e prejuízos com possíveis paralisações.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª SEÇÃO	JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO

EM BRANCO



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação para a aquisição do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. Ser pessoa jurídica;

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5.3. Possuir os requisitos de habilitação exigidos no edital e comprovar, previamente à assinatura do Termo de Contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, sob pena de ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais cominações legais;

5.4. Estar cadastrado e habilitado no SICAF, caso haja irregularidades, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;

5.5. Cumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

5.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme os cronogramas nas justificativas das contratações de cada item, discriminado no Termo de Referência.

5.7. A contratação de serviço de locação de viaturas/equipamentos deverá contemplar a assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, lavagem das viaturas/equipamentos, itens básicos e de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, documentação em dia e em ordem, quilometragem livre e seguro total sem franquia para a contratante, bem como a substituição imediata da viatura/equipamento por outro, quando necessário.

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- A empresa deverá estar apta a prestar serviços de locação de equipamentos;
- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;

EM BRANCO



- Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução e administrativo do 5º BEC;

5.8. É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram feitas consultas em contratações com o mesmo objeto em outros órgão públicos, e assim foi verificado que existe inúmeras empresas que fornecem o objeto em questão, evitando um possível fracasso por falta de fornecedor.

6.2. Foram consultadas algumas potenciais contratadas, com o objetivo de esclarecer algumas exigências da contratação (descrição, disponibilidade, prazo, critérios de sustentabilidade e etc), e foi possível que tais exigências não restringe a concorrência e que facilmente podem ser atendidas.

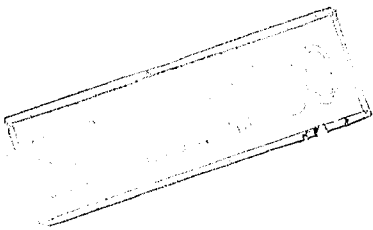
6.3. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração. Desta forma, a CONTRATADA deve:

7.2. Entregar e manter as equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nas viaturas /equipamentos no decorrer da prestação dos serviços.





7.4. Substituir, quando exigido pelo batalhão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer viatura/equipamento que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

7.5. Não utilizar pneus recauchutados ou quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados, ou que se ache vencido.

7.6. Providenciar substituição do equipamento por motivo de quebra, acidente, defeitos mecânicos e outros, nas mesmas condições exigidas.

7.7. Os equipamentos substituídos, que não atendam às disposições contratuais, serão recusados pela fiscalização.

7.8. Reembolsar o 5º BEC, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer meio de cobrança a critério do batalhão, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

7.9. Arcar com todo e qualquer dano e prejuízo causado ao 5º BEC.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. A contratada manterá seguro com proteção para acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio e contra terceiros, com cobertura para danos pessoais e materiais sem franquia para a Contratante, durante o prazo de vigência da contratação

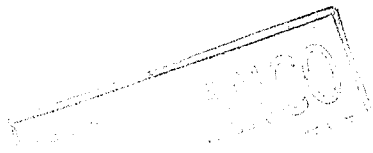
7.12. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Além das condições e exigências acima descritas, atender as que vierem a serem definidas no Termo de Referência do presente processo

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Seção Técnica em conjunto com a Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção do 5º BEC, visando para atender as necessidades das viaturas/máquinas e equipamentos





de Engenharia do Batalhão, com a finalidade de mantê-los em pleno funcionamento, visando cumprir o cronograma dos seguinte plano de trabalho: Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 – (Destacamento Jaru). A necessidade de aquisição do objeto em contratação é indispensável tendo grande número de atividades a ser desenvolvido nos destacamentos do Batalhão.

8.2. Conforme consta no anexo II, temos uma memória de cálculo que discrimina como foi obtido o quantitativo de cada item desta licitação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.460.790,16

9.1. O método para a estimativa dos preços ou dos preços referenciais foi baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos e uma pesquisa feita em mídia especializada (SICRO), para cada item solicitado no Documento de Formalização da Demanda.

9.2. A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 22 e 29 de maio de 2024.

9.3. Segue anexo, o mapa comparativo juntamente com a pesquisa de preços realizado (anexo IV).

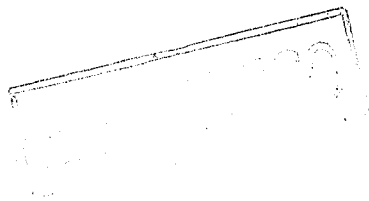
10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. É aplicável o parcelamento da solução, já que há uma relação de interdependência entre os itens, não sendo necessário que o batalhão solicite todas os itens de uma vez.

10.2. Tal parcelamento não representa perda de economia de escala, ampliando assim a competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não houve contratações correlatas ou interdependentes recentemente no Batalhão.





12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de empresa especializada em locação de viaturas e equipamentos de engenharia, estão alinhados com o Plano de Gestão.

11.2. Os recursos para aquisição do objeto, por meio de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados de cada contratação.

11.3. Conforme anexo V, segue a publicação da nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Aumentar a capacidade operacional do 5º BEC para garantir a execução das obras conforme planejamento e cronograma.

13.2. Garantir o bem-estar dos usuários das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e da BR 364/RO, em Jaru/RO;

13.3. Aumentar a capacidade de tráfego das rodovias, as quais a manutenção está sob responsabilidade deste batalhão;

13.4. Normalizar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso;

13.5. Melhorar as condições de segurança das vias públicas;

13.6. Mitigar o número de acidentes da rodovia;

13.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população).

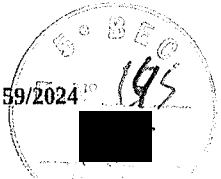
13.8. Economicidade de recursos financeiros

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Deverá ser elaborado um cronograma com todas as atividades necessárias, que permita, em curto prazo, possibilitar a aquisição do objeto deste estudo, visando propiciar o cumprimento das atividades inerentes às seções do batalhão.

14.2. Caso seja necessário, o batalhão capacitará os militares / servidores para uma melhor fiscalização e gestão contratual, tanto no quesito técnico como no administrativo.





14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.5. Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, principalmente aqueles que se referem a troca e manutenção das viaturas e equipamentos.

14.6. Todas as solicitações e informações (reparo, manutenção, troca, avarias etc.) referentes as viaturas e equipamentos locados deverão ser repassadas pelo condutor /operador diretamente a(o) Fiscal do contrato para que ele tenha ciência das ocorrências e assim possa garantir e exigir da contratada a devida execução do serviço.

14.7. O Fiscal do contrato deve repassar prazos e procedimentos relevantes aos condutores/operadores das viaturas e equipamento se aos chefes dos setores que utilizarão o serviço a fim de assegurar eficiência na prestação do serviço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Nas obrigações da Contratada deverá ser contemplado os mecanismos de implementação da sustentabilidade, reafirmando o comprometimento do Exército Brasileiro em promover boas práticas em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social. Além disso, as viaturas e máquinas deverão utilizar o biodiesel (DIESEL S-10) em vez de óleo diesel (combustível fóssil), isso levando em consideração aspectos de cunho ambiental. A utilização do óleo diesel só em casos excepcionais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Em termos operacionais, a licitação é viável, tendo em vista que já tivemos contrato de locação de equipamentos de engenharia e não houve nenhum problema significativo.

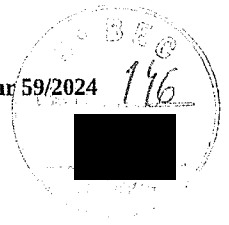
16.2. Em termos financeiros, a contratação somente será possível se confirmada dotação orçamentária disponível para pagamento das despesas relacionadas à prestação do serviço.

16.3. Trata-se de contratação imprescindível para realização das atividades do 5º BEC.

16.4. O valor da locação além de cobrir o custo com a viatura/equipamentos, cobrirá as despesas acessórias, tais como: reposição de equipamentos/peças /combustível, que caberá ao contratante e permitirá, sempre, a utilização de /equipamentos mais novos e apropriados.

16.5. Com base nos elementos anteriores constantes destes estudos preliminares, declaro que a contratação do serviço é viável, já que o batalhão não possui força de trabalho suficiente para concluir os contratos firmados a tempo .

COMPTON
MEMPHIS



17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA
Equipe de apoio


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA
Equipe de apoio


JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO
Equipe de apoio

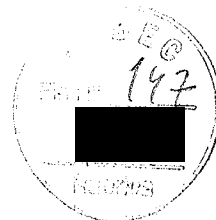
Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº40 de 22/05/20


JONAS SANTOS SILVA JUNIOR
Autoridade competente

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA NECESSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	NECESSIDADE ANUAL					Obs
			Dias trabalhados por ano	Qnt horas por dia	Preço unitário	Total	Valor total (R\$)	
1	Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hz, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 17.000kg, lamina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro.	Hora	88	4	351,50	352	R\$ 123.728,00	Valor referente à locação de 01 motoniveladora por 4 meses
2	Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%.	Mensa	4 meses	3 unidades	21.673,33	24	R\$ 520.159,92	Valor referente à locação de 03 rolos compactadores vibratório de solo (pé de carneiro) por 4 meses
3	Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 c.v., motor 6 cilindros, transmissão mín de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado.	Hora	88	6	144,17	528	R\$ 76.121,76	Valor referente à locação de 01 trator agrícola de pneus por 4 meses
4	Locação de Retro Escavadeira: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mín de 90Hz, peso oper. com cabine Rops/Fops de no mín 8.000kg, sistema de tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín 0,7m³, profundidade de escavação da retro mín de 4m e alcance da lança 5m.	Hora	88	4	226,83	352	R\$ 79.844,16	Valor referente à locação de 01 retro escavadeira por 4 meses
5	Locação de Escavadeira Hidráulica: Ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mínimo 150Hp, peso operacional de no mínimo 22.000 kg, concha de no mínimo 1,5 m3, profundidade da escavação mínima de 5m, largura da concha de no mínima 1,4m e alcance da lança 8m	Hora	88	4	384,83	352	R\$ 135.460,16	Valor referente à locação de 01 escavadeira por 4 meses
6	Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4/6 cilindros, com potência mínima de 140/180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mínima de 1,7/2,5m³.	Hora	88	4	277,83	352	R\$ 97.796,16	Valor referente à locação de 01 carregadeira por 4 meses
7	Locação de CAMINHÃO GUINDAUTO, (CG), PBT (mínimo): mínimo de 28.000Kg, Pot (Min) Motor: mínimo de 270HP, Momento Carga Útil (Mín): mínimo de 56.000Kg/m com motorista.	Diária	60	2 unidades	1.573,61	120	R\$ 188.833,20	Valor referente à locação de 02 Caminhões por 60 dias trabalhados (2x60= 120 dias)
8	Locação de CAVALO MECÂNICO, sem reboque, Tração 6x4, Pot (Mín) Motor: mínimo de 400CV; Cap (Mín) Tração: mínimo de 60.000 kg - 210 kW com motorista.	Diária	60	2 unidades	1.991,89	120	R\$ 239.026,80	Valor referente à locação de 02 Cavalos por 60 dias trabalhados (2x60= 120 dias)
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$	1.460.970,16
Obs: Alguns equipamentos têm seu uso variado ao longo do dia. Rolos compactadores, por exemplo, tendem a trabalhar mais que um retro escavadeira, que executa trabalhos pontuais em determinados horários em uma frente de serviço. No caso do caminhão e do cavalo mecânico, o qual deve estar disponível a qualquer momento para executar alguma missão específica, optou-se pela diária. A finalidade dos alugueis é substituir eventuais equipamentos danificados ou ainda na necessidade do aumento da produção para agilidade na finalização das obras.								

Porto Velho - RO, 18 de junho de 2024

JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção

EM BRANCO



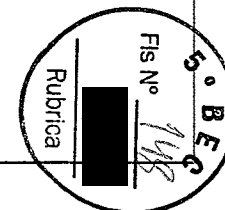
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra “b” do § 1º, Art. 48, Lei 8.666/93 e letra “a”, inciso IV, Art. 25 e § Único do Art. 84, IG 12-02, **declaro sob as penas da lei** que realizei pesquisa de preços para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de engenharia **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, SITUADO NA AVENIDA ROGÉRIO WEBER Nº 1 – MILITAR, PORTO VELHO/RO**, obtendo os valores conforme quadro abaixo:

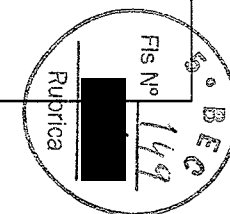
1.1. PESQUISA

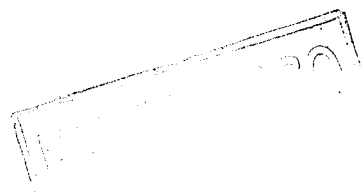
Item	Descrição do Material / Serviço	Unid	Qtd	Pesquisa 1 (Painel de Preços/SICRO)	Pesquisa 2 (Painel de Preços)	(Pesquisa 3) Painel de Preços	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Motoniveladora: Ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros, com potência mínima de 180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 17.000kg, lamina com largura mínima de 3,5m e altura de 0,6m, equipada com ripper trazeiro. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia	Hora	352	318,00	367,50	369,00	351,50	123.728,00



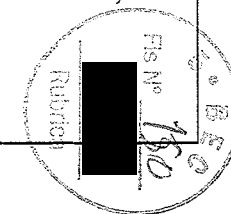
EM BRANCO

	seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.							
2	Locação de Rolo Compactador Vibratório de Solo (pé de carneiro): Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 6 cilindros, com potência mínima de 110Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 11.000kg, frequência de vibração mínima de 30Hz, capacidade de subida de rampa mínima de 50%. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máxima 5 (cinco) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.	Mensal	24	18.520,00	21.500,00	25.000,00	21.673,33	520.159,92
3	Trator agrícola de pneus - com operador, ano de fabricação igual ou superior a 2014, com potência mínimo igual ou superior a 110 cv., motor 6 cilindros, transmissão mínima de 08 (oito) velocidades a frente e 02 (duas) a ré, trator agrícola acionado por motor a diesel tração 4x4 peso no mínimo 6.000kg cabine fechada e equipada com ar condicionado.	Hora	528	123,50	139,00	170,00	144,17	76.121,76
4	Locação de Retroescavadeira: ano de fabricação a partir de 2014, equipada com motor turboalimentado de 4 cilindros, com potência mínima de 90Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mínimo 8.000kg, sistema de tração 4x4 equipada com bloqueio, caçamba frontal de no mín. 0,7m³, profundidade de escavação da retro mínimo de 4m e alcance da lança 5m. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um)	Hora	352	198,00	240,00	242,50	226,83	79.844,16





	equipamento e quantidade máxima 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mínima de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.							
5	Locação de Escavadeira Hidráulica: ano de fabricação a partir de 2014, com esteira, equipada com motor turbo alimentado de 6 cilindros. Com potência de no mín 150Hp, peso operacional de no mín 22.000 kg, concha de no mín 1,5 m3, profundidade da escavação mín de 5m, largura da concha de no mín 1,4m e alcance da lança 8m - com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mínima de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) eqs. Custos de mobilização e desmobilização por conta do locador. Quantidade mín de 100 horas por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equipamento, o locador deverá apresentar o equipamento funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.	Hora	352	350,00	364,50	439,99	384,83	135.460,16
6	Locação de Carregadeira Sobre Rodas: Ano de fabricação a partir de 2014, turboalimentado com motor 4/6 cilindros, com potência mín de 140/180Hp, peso operacional com cabine Rops/Fops de no mín 11.000/15.000kg, capacidade da caçamba mín de 1,7/2,5m³. - Com operador. Combustível e manutenção por conta do locador. Qtd mín de locação simultânea 1 (um) equipamento e quantidade máx 3 (três) equipamentos. Custos de mobilização e desmobilização por	Hora	352	272,50	276,00	285,00	277,83	97.796,16



	conta do locador. Quantidade mín de 100 dias por equipamento e por mobilização. Dias não trabalhados, como fins de semana e feriados não serão indenizados, porém poderá haver trabalhos nestas datas conforme necessidade do locatário. Em caso de pane no equip, o locador deverá apresentar o equip. funcionando no início dos trabalhos do dia seguinte, ou outro equipamento similar. Jornada de trabalho diária de 10h, podendo haver trabalhos noturnos, conforme necessidade do locatário.							
7	Locação de CAMINHÃO GUINDAUTO, (CG), PBT (mínimo): mínimo de 28.000Kg, Pot (Min) Motor: mínimo de 270HP, Momento Carga Útil (Mín): mínimo de 56.000Kgf/m com motorista.	Diária	120	1.800,00	1.333,33	1.587,50	1.573,61	188.833,20
8	Locação de CAVALO MECÂNICO, sem reboque, Tração 6x4, Pot (Mín) Motor: mínimo de 400CV; Cap (Mín) Tração: mínimo de 60.000 kg – 210 kW com motorista.	Diária	120	1.999,99	2.215,68	1.760,00	1.991,89	239.026,80
VALOR TOTAL (R\$)								1.460.970,16

2. METODOLOGIA UTILIZADA

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 22 e 29 de maio de 2024, baseado e no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, registra-se o que se segue:

2.2.1. Inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente o;

- Este inciso foi adotado para todos os itens.

2.2.2. Inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Não foi necessário.

2.2.3. Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:

- Foi utilizado uma cotação para o item 8 desta pesquisa de preço, conforme consta anexa.

2.2.4. Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:



6/10/1943

- Não foi necessário.

2.2.5. Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.2.6. Conforme o § 1º, do Art. 5º, Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

- Foi adotado o inciso I para todos os itens.

2.2.7. Conforme o Art. 6º, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados:

- O método para obtenção do preço estimado foi a média para todos os itens.

3. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Imagens obtidas na cotação de preços realizada no Painel de Preços (Inciso I, do Art. 5º).

- Imagens de orçamentos na tabela SICRO (Inciso III, do Art. 5º).

Porto Velho-RO, 18 de junho de 2024.

[Redacted Signature]

WENDEL DO NASCIMENTO TICO BATISTA – 3º Sgt Eng
Auxiliar da 4ª Seção

[Redacted Signature]

WALLAS DE OLIVEIRA MOITA – 1º Sgt Eng
Auxiliar da 4ª Seção

[Redacted Signature]

JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS FILHO – Cap Eng
Chefe da 4ª Seção



EM BRANCO

ITEM 01 – Locação de Motoniveladora - com operador

ANEXOS DA PESQUISA



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 351,50

MEDIANA
R\$ 367,50

MENOR
R\$ 318

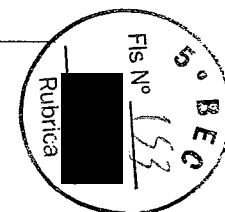
FILTROS APLICADOS

Descrição: **LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA, LOCACAO EQUIPAMENTO ELEVACAO / MOVIMENTACAO DE CARGA** Descrição Complementar: **34 of 226929**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
90009/2024	00001	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	350	R\$318	L A FERRARI S CIA LTDA	PREFEITURA DE CRUZALTENSE	991149 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE/RS	03/04/2024
90012/2024	00008	Pregão	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	210	R\$367,50	L S E LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR	997547 - PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRAO - PR	26/02/2024
00084/2023	00015	Pregão	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	300	R\$389	TERRAPLENAGEM FERREIRA LTDA	ESTADO DO PARANA	997677 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAARI - PR	28/07/2024



EM BRANCO

ITEM 02 – Locação de Rolo Compactador Vibratório Solo (pé de carneiro) - com operador



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MEJOR
R\$ 21.673,33	R\$ 21.500,00	R\$ 18.520

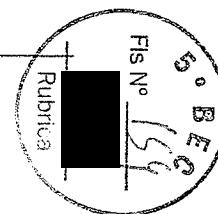
FILTROS APLICADOS

Descrição: **LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA, LOCACAO EQUIPAMENTO ELEVACAO / MOVIMENTACAO DE CARGA**

Distribuição Complementar: **36 of 226929**

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
990042024	00020	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	12	R\$18520	CONSTRUTORA RPL LTDA	COMPANHIA DE SERV.URBANIZACAO DE IGUAPAPUAVA	929891 - COMPANHIA DE SERV.URBANIZACAO DE IGUAPAPUAVA	06/09/2023
000962023	00003	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	12	R\$21500	YANAD-ESSEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	07/10/2023
000142023	00014	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	12	R\$25800	MAX EMPREENDIMENTOS LTDA	ESTADO DO PARA	980054 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCUBA	18/09/2023



EM BRANCO

ITEM 03 – Trator agrícola de pneus - com operador - m operador



MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MEDIA
R\$ 144,17

MEDIANA
R\$ 139,00

MENOR
R\$ 123,50

FILTROS APLICADOS

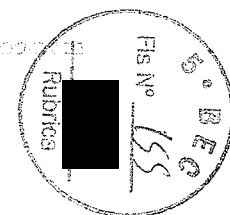
Descrição: Descrição Complementar
TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 4X4 ACIMA DE 150 HP COTADO EM MÊS, TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 4X4 ATÉ 100 HP. COTADO EM HORA. LOCAÇÃO DO TRATOR AGRICOLA COM GRADE ARADORA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1(UM) TRATOR AGRICOLA DE MEDIO PORTE, POTÊNCIA MINIMA 135 HP, COM GRADE ARADORA DE 2 LINHAS COM MÍNIMO DE 10 DISCOS CADA LINHA SENDO O TOTAL DE 20 DISCOS. DIMENSÕES DOS DISCOS ENTRE 22 E 26 ; ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS: 260 MM; MÁXIMO 300 MM; PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO 120 MM; MÁXIMO 200 MM, DE ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2012, SISTEMA COM LEVANTAMENTO HIDRAULICO COM CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 TONELADAS, COM OPERADOR CAPACITADO A DIRIGIR E OPERAR-LO. O SERVIÇO DE LOCAÇÃO SERA MENSAL COM 240 HORAS/MÊS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE LOCAÇÃO TRATOR AGRICOLA: 4X, POTÊNCIA MINIMA DE 75 CV, EQUIPAMENTO PADRÃO TIPO ; GRADE ARADORA, ARADO 3 DISCOS, BOMBA DE APLICAÇÃO DE HERBICIDAS, PLANTADEIRA DE 5 E 3 LINHAS E ROCADEIRA, CARRETA AGRICOLA BASCULANTE, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS COM TRACÃO 4X4; NO MÁXIMO 04 ANOS DE FABRICAÇÃO; MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, 4 CILINDROS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE AGUA, TOMADA DE POTENCIA TIPO INDEPENDENTE COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TDF 540 RPM, SISTEMA HIDRAULICO 3 PONTOS, CATEGORIA II; CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE 2000 KGF; KIT CONTROLE REMOTO; BARRA DE TRACÃO OSCILANTE; FREIOS DE DISCO COM BANHO DE OLEO; DIREÇÃO HIDROSTÁTICA; LUZES DE ADVERTÊNCIA DE OLEO, PRESSÃO DE MOTOR E BATERIA, MODÔMETRO; SUPORTE E PESOS DIANTEIROS; PESOS TRASEIROS; EPCC (ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO), SERVIÇO DE TRATOR AGRICOLA (COM OPERADOR)

Quantidade total de registros: 1
 Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
01036/2023	00003	Preço	4030	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	1,000	R\$123,50	PRIME SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	ESTADO DO CEARA	94001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	03/04/2023
00034/2023	00006	Preço	4014	LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		UNIDADE	1,000	R\$139	AMOPES TERCEIRIA SERVICOS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	994593 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUAZIQUARA	04/04/2023

Relatório gerado dia: 27/05/2024 às 23:07
 Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00038/2023	00003	Preço	4130	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	400	R\$170	GENCAR LTDA	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA MAPA	150459 - LABORATORIO FEDERAL DE QUERANA QUERANA AGROPECUARIA	12/09/2023
------------	-------	-------	------	---	--	---------	-----	--------	-------------	---	--	------------



EM BRANCO

ITEM 04 – Locação de Retro Escavadeira - com operador



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 226,83

MEDIANA
R\$ 240,00

MENOR
R\$ 198

FILTROS APLICADOS

Descrição

LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

Descrição do Referência

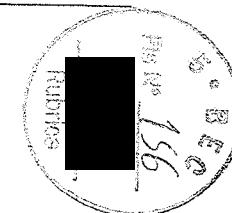
35 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00292/2023	00001	Pregão	25089	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	8,840	R\$198	OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS	936763 - AG. DE LICIT. CONT. E CONV. DE MACEIO	04/12/2023
00010/2023	00002	Pregão	25089	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	500	R\$240	TERRAPLENAGEM E PRESTADORA DE SERVICOS EXCEL LTDA	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	928576 - SERVICIO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESBOTO	29/01/2024
00085/2023	00001	Pregão	4030	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	500	R\$242,50	PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	937565 - PREF MUN DE FRANCISCO BELTRAO - PR	07/12/2023

Relatório gerado dia: 27/05/2024 às 23:15
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



EM BRANCO

ITEM 05 – Locação de Escavadeira Hidráulica - com Motorizador



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MEJOR
R\$ 384,83	R\$ 364,50	R\$ 350

FILTROS APLICADOS

Descrição

LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

Descrição Complementar

48 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00173/2023	00001	Dispensa de Licitação	4030	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	48	R\$350	MARCIO PAHL OBRAS DE TERRAPLENAGEM EIRELI	INST.FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. CATARINENSE	150125 - INST.FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. CATARINENSE	27/03/2023
00120/2023	00002	Pregão	4030	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	1.000	R\$364,50	SYSTEM SEG SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE ARAUCARIA - PR	925532 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - PR	30/01/2024
00099/2023	00001	Pregão	4030	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	2.500	R\$1439,99	P. INGA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	PREFEITURA DE APUCARANA - PR	987425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR	21/12/2023



EM BRANCO

EM BRANCO

ITEM 07 – Caminhão Munck com motorista. (Diária cor)8 horas trabalhadas)

- 1) Cotação 01 – Preço da diária: R\$ 1.800,00.
- 2) Cotação 02 – Preço Mensal (24 dias trabalhados): R\$ 32.000,00 o que torna o preço da diária = R\$ 1.333,33.
- 3) Cotação 03 – Preço Mensal (24 dias trabalhados): R\$ 38.100,00 o que torna o preço da diária = R\$ 1.587,50.
- 4) Valor média da diária = R\$ 1.573,61



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 23.966,67	R\$ 32.000,00	R\$ 1.800

FILTROS APLICADOS

Descrição

LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

Descrição Complementar

27 of 226929

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00024/2023	00015	Pregão	4014	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	365	R\$1800	MOITA PESSOA SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA	980044 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	07/10/2023
00023/2023	00004	Pregão	4014	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	1	R\$32000	CONSTRUTORA INVEZT LTDA	ESTADO DA PARAIBA	927347 - AUTARQUIA ESPECIAL MUN. DE UMBEIRA URBANA-PB	05/03/2024
00013/2023	00011	Pregão	4014	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	2	R\$38100	ELLO SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	PREFEITURA DE R. C. LARGO - AL	962853 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	06/06/2023



15/10/10

ITEM 08 – Cavalo Mecânico com motorista. (Diária com 8 horas trabalhadas)

- 1) Cotação 01 – Preço da diária: R\$ 1.999,99
- 2) Cotação 02 – Preço da hora: R\$ 276,96 o que torna o preço da diária = R\$ 2.215,68.
- 3) Cotação 03 – Preço da hora: R\$ 220,00 o que torna o preço da diária = R\$ 1.760,00.
- 4) Valor média da diária = R\$ 1.991,89



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MEIOR
R\$ 1.999,99	R\$ 1.999,99	R\$ 1.999,99

FILTROS APLICADOS

Govos:

LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA

Quantidade de registros:

8 of 226929

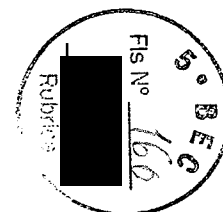
Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00000000	01001	Preço	4024	LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES PESADOS		UNIDADE	001	R\$1999,99	W.B. N. FARIAS ENFERMENDIMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA	00011 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	20/05/2024

Relatório gerado dia: 29/05/2024 às 12:52

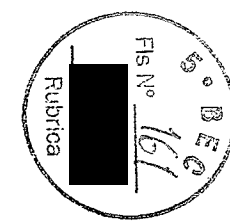
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



EM BRANCO

Rondônia - Janeiro/2024

Código	Descrição	Valor de Aquisição (R\$)	Depreciação (R\$/h)	Oportunidade de Capital (R\$/h)	Seguros e Impostos (R\$/h)	Manutenção (R\$/h)	Operação (R\$/h)	Mão de Obra de Operação (R\$/h)	Custo Produtivo (R\$/h)	Custo Improdutivo (R\$/h)
A9376	Plataforma telescópica para inspeção de pontes montada sobre chassi com capacidade de 500 kg	2.176.838,4825	124,3908	38,3746	0,0000	139,9396	0,0000	25,8408	328,5458	168,6062
E9041	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 45 t.m - 188 kW								409,8046	136,8272
A9313	Caminhão plataforma 6 x 2, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 5,4 m - 188 kW - motorista de veículo especial	709.421,4198	30,4038	12,5061	5,0673	45,6057	201,5358	30,3985	325,5172	78,3757
A9351	Carroceria de madeira com capacidade de 11 t	37.612,5000	2,9940	0,8802	0,0000	2,9940	0,0000	0,0000	5,8662	3,2742
A9373	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m	337.008,0000	23,2419	6,0946	0,0000	23,2419	0,0000	25,8408	78,4192	55,1773
E9082	Bate-estaca hidráulico para defensas montado em caminhão guindauto com capacidade de 20 t.m e carroceria de 4 t - 136 kW								361,1561	153,1990
A9323	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - condição de trabalho severa - motorista de caminhão	544.704,0906	23,3445	9,8024	3,8907	35,0167	145,7919	27,9281	245,5743	64,7657
A9347	Carroceria de madeira com capacidade de 4 t	24.661,9301	1,7008	0,4460	0,0000	1,7008	0,0000	0,0000	3,8476	2,1468
A9372	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 20 t.m	210.128,5000	14,4916	3,8001	0,0000	14,4916	0,0000	25,8408	58,6241	44,1326
A9379	Bate-estaca hidráulico para defensas metálicas montada sobre chassi	205.615,0000	11,8515	4,6517	0,0000	10,9661	0,0000	25,8408	53,1101	42,1440
E9097	Caminhão de resgate de veículos leves com plataforma com capacidade de 4 t - 115 kW								221,5729	65,4679
A9326	Caminhão plataforma 4 x 2 PBT 9.600 kg e distância entre eixos 3,7 m - 115 kW - motorista de veículo especial	435.387,3716	18,6595	7,6753	3,1099	27,9892	123,2799	30,3985	211,1123	59,8432
A9374	Plataforma hidráulica para resgate de veículos montada sobre chassi com capacidade de 4 t	75.225,0000	4,2966	1,3261	0,0000	4,8359	0,0000	0,0000	10,4606	5,6247
E9096	Caminhão de resgate de veículos de porte médio com capacidade do guincho de 20 t - 136 kW								304,5764	109,4966
A9306	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 18.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 136 kW - motorista de veículo especial	569.809,9606	24,4204	10,0449	4,0701	36,6306	145,7919	30,3985	251,3564	68,9339
A9375	Guincho rebocador para resgate de veículos montada sobre chassi com capacidade de 20 t	196.891,6298	11,2510	3,4709	0,0000	12,6573	0,0000	25,8408	53,2200	40,5227
E9099	Caminhão de resgate de veículos pesados com dois guinchos com capacidade de 35 t - 240 kW								515,4509	161,8411
A9320	Caminhão plataforma 6 x 2, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 240 kW - motorista de veículo especial	901.660,2667	38,6434	15,8953	6,4406	57,9652	257,3798	30,3985	406,6228	91,3778
A9376	Guincho rebocador para resgate de veículos montada sobre chassi com capacidade de 35 t	596.785,0000	34,1020	10,5205	0,0000	38,3648	0,0000	25,8408	108,6261	70,4633
E9100	Cavalo mecânico sem reboque - 210 kW								276,9651	70,5614
A9310	Cavalo mecânico 4 x 2, PBT 16.000 kg - 210 kW - motorista de caminhão	630.404,0369	27,0173	11,1131	4,5029	40,5260	165,8777	27,9281	276,9651	70,5614



EM BRANCO

MÉDIA R\$ 220,00 MEDIANA R\$ 220,00 MENOR R\$ 220

FILTROS APLICADOS

Descrição

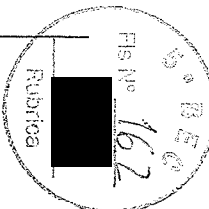
Descrição Complementar

LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS 8 of 226929

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UA5G	Data da Compra
004577002	00002	Preços	05009	LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES / PESADOS COM MOTORISTA		UNIDADE	0,012	R\$220	MARIANE BERTOLA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	PREFEITURA DE PIBEIRAO PRETO	956969 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIBEIRAO PRETO SP	09/01/2023



EM BRANCO

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S/A

EDITAL Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2024

A Vice-presidente da comissão do processo seletivo simplificado para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, de nível médio-técnico e de nível médio da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. torna públicos o resultado final no desempenho de notas e a relação final dos candidatos cuja autodeclaração para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras foi deferida, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 8 NAV Brasil, de 21 de junho de 2024.

O Edital Nº 8 - NAV Brasil na íntegra, assim como outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis nos endereços eletrônicos http://www.cebraspe.org.br/concursos/nav_brasil_24_pss e <https://www.navbrasil.gov.br/acesso-a-informacao/agentes-publicos/concursos/>, na data de 21 de junho de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA DE LIMA
Vice-presidente da Comissão

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024 - UASG 160086

Nº Processo: 64198.001776/2024-45.

Concorrência Nº 2/2023. Contratante: GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO. Contratado: 24.439.931/0001-59 - CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia relativo à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ETP. Os serviços executados incluem a adequação dos banheiros do Centro de Comunicação Social do Exército situado no Bloco B do QGEX, Brasília - DF.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: II. Vigência: 01/07/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R\$ 1.355.506,31. Data de Assinatura: 19/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2024).

COMANDO LOGÍSTICO
BASE DE APOIO LOGÍSTICO
ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160321

Nº Processo: 64533000466202455. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a confecção de lanches para viagens.. Total de Itens Licitados: 75. Edital: 21/06/2024 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 Endereço: R. Monsenhor Manuel Gomes, 82, São Cristóvão, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160321-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/07/2024 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA
Ch Salc

(SIASGnet - 19/06/2024) 160321-00001-2023NE000143

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CHEFE DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO, no uso de sua competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019, o art. 1º da Portaria nº 74-COLOG/APPCCO, de 19 de julho de 2019, vem intimar a Empresa INDSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 21.104.689/0001-74, uma vez que se trata de empresa de paradeiro incerto e não sabido, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente intimação, proceda o pagamento da multa compensatória no valor de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) relativo ao Contrato nº 059/2023-COLOG/C. Sup. Caso esgotado o prazo acima citado e a empresa não realizar o pagamento do débito, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

Brasília-DF, 20 de junho de 2024
Gen Div ADELSON ROSSI

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160016

Nº Processo: 64192001807202418. Objeto: Serviço de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material. Total de Itens Licitados: 63. Edital: 21/06/2024 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160016-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/06/2024) 160016-00001-2024NE000001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 160352

Nº Processo: 64269001054202418. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias interestadual e Intermunicipais. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 21/06/2024 das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av Gen Sampaio, S/n - s m r Qd 02. Treze de Setembro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160352-5-90004-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/07/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/06/2024) 160352-00001-2024NE000001

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES E 8º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90006/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/06/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de aeronave civil em atendimento das necessidades do Comando de Fronteira Solimões e seus Pelotões Especiais de Fronteira.

ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/06/2024) 160024-00001-2024NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 18/2020.

Nº Processo: 80536.007018/2019-41.

Pregão. Nº 4/2020. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 04.758.482/0001-02 - E. DE AGUIAR FROTA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual dos serviços de manutenção e higienização de caixa d'água e limpeza de fossas. Vigência: 16/07/2024 a 16/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 227.457,50. Data de Assinatura: 10/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2024).

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024 - UASG 160002

Nº Processo: 64301.005661/2024-18.

A União Federal, por intermédio do Comando de Fronteira AC/4º Batalhão de Infantaria de Selva, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução nº GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022. Período e local para entrega dos envelopes: 27 de junho a 4 de julho de 2024, no horário de 09:00 hs às 16:00 hs, horário local, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), localizada na Rua Colômbia, S/N, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69900-679. A abertura dos envelopes será realizada na sessão pública realizada no dia 5 de julho de 2024 às 09:00 h, na Sala de Reunião do Comando de Fronteira AC/4º Batalhão de Infantaria de Selva, localizado na Rua Colômbia, S/N, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69900-679. Disponibilidade do edital: A partir das 9h do dia 27 de junho de 2024, para consulta ou para retirada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), no endereço supra ou no portal eletrônico <https://www.cfronac4bis.el.mil.br>. Data de Assinatura: 20/06/2024.

JULIO JACKSON ALVES DA CRUZ - Major
Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira AC/4º
Batalhão de Infantaria de Selva

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.004435/2024. Objeto: Contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 21/06/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Rogério Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90024-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/07/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/06/2024) 160348-00001-2024NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 19973.110870/2021-50.

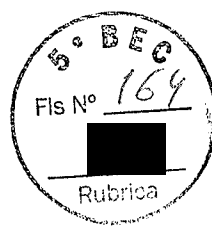
Pregão Nº 13/2022. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.

Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: O presente instrumento é a contratação conjunta de prestação de serviço móvel pessoal (smp - dados móveis e voz), gestão de dispositivos móveis (mdm) e opção aparelhos móveis em comodato.. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 11/10/2023 a 11/04/2026. Valor Total: R\$ 2.799,60. Data de Assinatura: 11/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2024).



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO
COTA n. 00008/2024/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.003925/2024-74

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Trata-se de retorno de processo para contratação de empresa especializada no serviço de Hidrossemeadura e serviços ambientais.
2. O processo já havia sido devolvido por esta CJU/RO, via COTA n. 00006/2024/CJU-RO/CGU/AGU, em razão de se tratar de “pregão” e o órgão ter utilizado o modelo de “contratação direta” para o termo de referência.
3. Agora o processo retorna, mas persiste o problema de equívoco na utilização de minutas.
4. Nos termos da Orientação Normativa AGU 54/2014, é de competência do órgão definir e classificar o objeto a ser contratado:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

5. No caso, não ficou claro se o órgão classificou o objeto como “serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra” ou como “serviços comuns de engenharia”, pois:
 - a) Para a minuta de termo de contrato utilizou o modelo de “serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra”:

Página 7 | 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

- b) Já para o termo de referência utilizou o modelo de “serviços comuns de engenharia”:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Serviços Comuns de Engenharia --- Atualização: maio/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

6. É sabido que não se pode misturar as minutas, e sendo definido o objeto deve-se utilizar todas as minutas correspondentes, pois uma complementa a outra. O que se quer dizer é que: (i) se o órgão classificar o objeto como “serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra”, então deve usar todas as minutas correspondentes; (ii) da mesma forma, se classificar o objeto como “serviços comuns de engenharia”, então que use todas as minutas para essa modalidade.

7. Diante do exposto, devolve-se o processo para que o órgão:

- a) Primeiro defina e classifique o objeto conforme seu entendimento: como “serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra” OU como “serviços comuns de engenharia”;
- b) Uma vez definido o objeto, que utilize todas as minutas correspondentes (não misturar as minutas);
- c) Se o objeto for definido com “serviços comuns de engenharia”, então o processo deve ser instruído como tal, inclusive com o termo de justificativas técnicas relevantes (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>); e
- d) Após os ajustes necessários, retorne o processo para análise da Consultoria Jurídica.

Porto Velho, 19 de junho de 2024.

REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

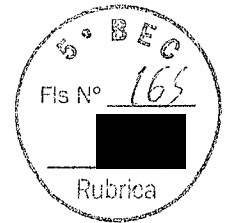
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043003925202474 e da chave de acesso feddf070



Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1533992085 e chave de acesso feddf070 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2024 12:34. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes do **PARECER n. 00016/2024/CJU-RO/CGU/AGU**, 18 de junho de 2024, referente ao Processo **Pregão Eletrônico nº 90024/2024 - 5º BEC** que tem como objeto a futura contratação de empresa especializada locação de viaturas e equipamentos de engenharia, visando atender as necessidades do 5º BEC no Destacamento de Jaru-Ro, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Responsável	Apontamento	Providências
1	Equipe de Planejamento	<u>Como a especificação técnica foge das atribuições da CJU/RO, recomenda-se ao órgão diligenciar para que não haja poucas características ou que não sejam muito genéricas, a ponto de não poder se identificar com clareza qual o objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.</u>	<i>A equipe de planejamento diligenciou e atestou que não há poucas características ou que não sejam muito genéricas, conforme o recomendado.</i>
2	Equipe de Planejamento	<u>Todavia, para o item 8 constam apenas duas pesquisas de preços. Desse modo, cabe ao órgão complementar a pesquisa para o item 8 (deve ter no mínimo 3 pesquisas) ou justificar a sua impossibilidade. É o que exige o art. 6º, §5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.</u>	Foi realizada a terceira pesquisa de preço para o item nr 08 do Termo de Referência
3	Equipe de Planejamento	<u>2.6.6 Outros apontamentos relativos ao termo de referência</u> <u>Como se trata de serviços, no item 1.5 do termo de referência substituir “CATMAT” por “CATSER”.</u> <u>2.8.2.1 Habilitação técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)</u> <u>A habilitação técnica-profissional (art. 67, inciso I da Lei 14.133/21) diz respeito às habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla). Tal exigência é mais usual em licitações de serviços de engenharia, através de apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante (ART expedido pelo CREA) e registro do profissional</u>	Foram acatados as recomendações apontadas nesse tópico.

responsável.

A habilitação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos. Diz respeito ao funcionamento da empresa, buscando verificar se o licitante tem condições de executar o serviço na dimensão que possui. Esta prova pode ser realizada por (art. 67, incisos II a VI da Lei 14.133/21):

- certidões ou atestados de capacidade operacional emitidos pelo conselho profissional competente, ou por outros órgãos públicos, nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21;

- indicação pelo próprio participante, do seu pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realizar o objeto do certame;

- qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);

- registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);

- declaração do licitante de que tomou conhecimento das informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 8.28 a 8.31 da minuta padrão de Termo de referência para serviços, elaborada pela AGU, com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inciso IX da Lei 14.133/21).

No caso concreto, o órgão licitante fez exigências de habilitação técnica. Ressalvada a questão técnica, cuja análise

		<p><u>não compete a esta Consultoria Jurídica, por se tratar de serviços não caracterizado como de engenharia, recomenda-se que o órgão licitante abstenha-se de exigir atestados de habilitação técnica-operacional, até a implementação do registro cadastral unificado e regulamentação prevista no art. 67, §§3º da Lei 14.133/21 (por meio da qual, eventualmente, poderá ser autorizada a aceitação de atestados emitidos por particulares). Vide explicações acima. Entendendo oportuna a habilitação técnica, considerando a complexidade do objeto, o órgão deve priorizar os outros meios disponíveis, previstos no art. 67, incisos III a VI da Lei 14.133/21.</u></p>	
04	Equipe de Planejamento	<p><u>Ao que parece, não foi justificada a previsão da habilitação econômica-financeira, nos termos do art. 18, inciso IX da Lei 14.133/21. Recomenda-se complementação do Estudo Técnico Preliminar, onde deve ser apresentada tal justificativa, levando em consideração o valor da contratação, a complexidade da contratação e o risco de incapacidade econômica de potencial contratada cumprir o contrato.</u></p>	<p><i>Não há habilitação econômica-financeira, nos termos do art. 18, inciso IX da Lei 14.133/21. Conforme justificado pela Equipe de Planejamento</i></p>
05	SALC	<p><u>Neste procedimento, a participação de consórcio foi vedada na cláusula 3.6.9 da minuta do edital (fl. 78-v). Cabe ao órgão justificar a vedação à participação de consórcio no certame, conforme exige o caput do art. 15 da Lei 14.133/21.</u></p>	<p><i>Foi retomada à cláusula, retirando a vedação da a participação de consórcio.</i></p>
06	Equipe de Planejamento	<p><u>A tabela do termo de referência indica que a licitação é por itens, sendo alguns tem valor superior e outros valores inferiores ao teto de R\$ 80.000,00. Pelo que observamos no processo, o órgão destinou todos os itens à ampla participação, o que estaria em desconformidade com o acima exposto.</u></p> <p><u>Os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 deverão ser destinados à ampla participação.</u></p>	<p><i>Foi justificado com base em uma das hipóteses previstas no 49, da Lei Complementar nº 123/2006 ou art. 10, do Decreto nº 8.538/15 o destinação de todos os itens à ampla participação.</i></p>

		<p><u>Porém, os itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 deverão ser destinados à participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas, conforme prevê o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e o art. 6º do Decreto nº 8.538/15. E esse tratamento diferenciado somente pode ser afastado mediante justificativa do órgão, com base em uma das hipóteses previstas no 49, da Lei Complementar nº 123/2006 ou art. 10, do Decreto nº 8.538/15.</u></p> <p><u>Para fazer a destinação dos itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 às ME/EPP/equiparadas, cabe ao órgão adotar a redação dos itens 3.5 e 35.1 da “minuta-padrão” da AGU.</u></p>	
07	SALC	<p><u>Do que se extrai da parte inicial do documento, o órgão utilizou a minuta equivocada. Utilizou a minuta de “aquisições”, quando o objeto é serviços. Atentar para isso nos próximos processos. Arrumar a redação do item 1.1, pois o objeto não é “contratação de combustíveis”. Arrumar a tabela do item 1.2 (trocar CATMAT por CATSER). Como o órgão classificou os serviços como não continuados, excluir os itens 2.2, 2.3 e 2.4 da minuta do termo de contrato. Como dito no início, o órgão parece ter utilizado a minuta equivocada para “aquisições”. No que se refere ao tópico “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”, existem algumas diferenças entre as disposições do modelo de “aquisições” para o modelo de “serviços”. Cabe ao órgão revisar todo o tópico e fazer os ajustes necessários, para tanto utilizando a minuta correta para “serviços”. No mais, por ter sido utilizado o modelo de “minuta-padrão” da AGU, não há outras observações a serem feitas.</u></p>	<p><i>Foi utilizando a minuta correta para “serviços”, conforme o recomendado, arrumando todos os apontamentos feitos pela CJU/RO.</i></p>

Quartel em Porto Velho-RO, 18 de junho de 2024.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma **AUTORIZO** o prosseguimento ao certame licitatório.



JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – Ten Cel
 Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

GOVERNO FEDERAL
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO MINISTÉRIO DA DEFESA
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90024-2024

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5ºBEC) torna PÚBLICO, que está instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90024/2024, tipo menor preço, critério de julgamento MENOR PREÇO. OBJETO: Pregão Eletrônico SRP para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (registro de preços). Edital disponível a partir de 21 de junho de 2024, no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na SALC do 5º BEC. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 05 de julho de 2024 às 10:30h (horário de Brasília).

EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA – 1º Ten
Chefe da SALC do 5º BEC

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização da CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA Nº 007/2024/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço GLOBAL deflagrado no Processo nº 00600-00016600/2024-05-e, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e Serviços de Engenharia para Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho, através do contrato de repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2024 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). Email: concorrancia.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.151.811,66 (dois milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Porto Velho-RO, 20 de Junho de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – SML

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH - SRPP Nº 011/2024/SML/PVH do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº 00600-00005414/2024-32-e, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO, por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/07/2024 às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. Informamos que o Edital sofreu alterações, notadamente nas exigências de qualificação técnica que deverão ser verificadas pelos interessados na ERRATA do Edital, que poderá ser consultado no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com OU equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.040.800,00 (oito milhões, quarenta mil e oitocentos reais).

Porto Velho-RO, 20 de junho de 2024

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização da CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA Nº 008/2024/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço GLOBAL deflagrado no Processo nº 00600-00016598/2024-66-e, cujo objeto é a Construção de Praça Pública – Bairro Flamboyant no Município de Porto Velho, através do Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2024 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). Email: concorrancia.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.420.764,83 (um milhão quatrocentos e vinte mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Porto Velho-RO, 20 de Junho de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – SML

PROGRAMA VIERAÇÃO
Com Aliny Gonçalves

TRANSAMÉRICA PORTO VELHO
A SUA RÁDIO ONDE VOCÊ ESTIVER

101,9

RADAR RONDÔNIA

EM REDE ESTADUAL
SEG A SEX 7h

Randerson Santos a frente do Radar Rondônia. Uma jornada imperdível de segunda a sexta, das 7h às 8h, trazendo em rede estadual notícias, entrevistas e reportagens dedicadas a fornecer informação e entretenimento à população.

com.br
@portavelho
@GRUPUSCC

SCC
REDETV RONDÔNIA

PLANTÃO POLÍCIA

EM REDE ESTADUAL
SEG A SEX 12h

Guilherme Silva a frente do Plantão de Polícia que está no ar há mais de 18 anos. Uma hora de audiência no segmento policial, apresentando as notícias de forma direta e descontraída, mantém o telespectador engajado com informações sobre casos policiais.

com.br
@portavelho
@GRUPUSCC

SCC
REDETV RONDÔNIA





PREGÃO ELETRÔNICO

90024/2024

gov.br

CONTRATANTE (UASG)
(160348- 5º BEC)



OBJETO

Pregão Eletrônico SRP para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.460.790,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/07/2024 às 10:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

(Processo Administrativo nº 64043.004435/2024-95)

Torna-se público que o 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5º BEC), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

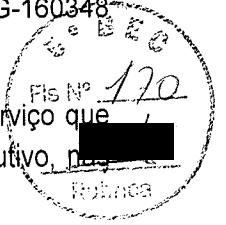
2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, das contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor do desconto, unitário do item;*



5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1 % (um décimo por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

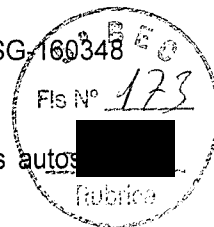
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

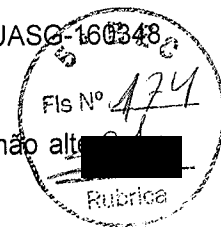
7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

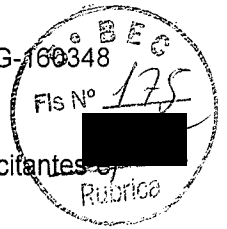


- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico pelo e-mail salc5bec@gmail.com.

- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

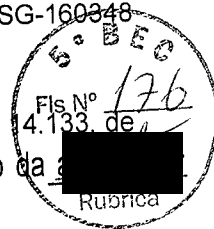
- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 4.133 de 2011, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da decisão de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico COMPRAS.GOV.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

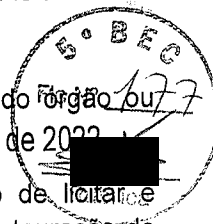
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 22 (**vinte e dois**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Rogério Weber, bairro militar, Nr 1, Porto Velho-RO, CEP: 76804-604, seção de aquisições licitações e contratos – SALC.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1459, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.12. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.13. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.14. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.15. ANEXO IV – Modelo de Proposta de preço;
- 14.16. ANEXO V – Modelo Responsabilidade Ambiental;
- 14.17. ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica se for o caso.

Município de Porto Velho, RO, de 20 de junho de 2024.


JONAS SANTOS SILVA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas – 5º BEC



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2024 15:12:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOSAICO SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **52.890.176/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

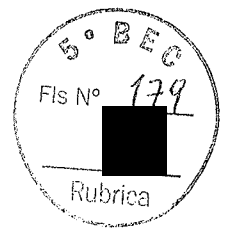
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2024 15:13:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TERCOL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES CIVIL LTDA**
CNPJ: **02.072.236/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.072.236/0001-69 DUNS@: 648354012
Razão Social: TERCOL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES CIVIL
LTDA
Nome Fantasia: TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	10/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/08/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	28/07/2019 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2020 (*)

LA 1000



Terraplenagem, Construção Civil, Saneamento e Drenagem,
Pavimentação de Estradas e Vias Urbanas e Locação de Equipamentos Pesados

3521-2486 3521-2487

PROPOSTA DE PREÇOS

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

TERCOL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES CIVIL, inscrita no CNPJ/MF nº 02.072.236/0001-69, com sede administrativa na Av. J. K nº 1553, Bairro: Liberdade, cidade de Jarú/RO, CEP 76890-000, neste ato representado por seu titular administrador o Sr.º **Murillo Alves de Almeida**, brasileiro, maior, [REDACTED], empresário, residente e domiciliado no endereço Rua Tapajós nº 3932, Bairro Setor 02, na cidade de Jarú/RO, CEP 76890-000, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] **PROPÕE** ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente à **Pregão Eletrônico SRP para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção**, conforme características mencionadas no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 05/07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90024/2024

UNIDADE GERENCIADORA: 160348

Validade de proposta: 90 (Noventa) dias

Local da Entrega: Conforme Termo de Referência

Processo: 64043.004435/2024-95

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome: Murillo Alves de Almeida.

Cargo: Sócio Administrador



0
1
2
3
4
5
6
7
8
9



Terraplenagem, Construção Civil, Saneamento e Drenagem,
Pavimentação de Estradas e Vias Urbanas e Locação de Equipamentos Pesados

3521-2486 3521-2487

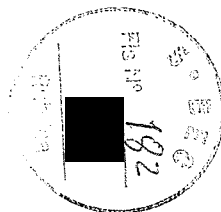
Endereço: Rua Tapajós nº 3932, Bairro Setor 02, na cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000	
Cidade: Jaru	CEP: 76890-000
Estado: Rondônia	
Fone: 69 9 9988-7232 - whats	Fax:
E-mail: areal@arealbeirario.com.br	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome: Ademir Sudario	
Cargo: Encarregado Administrativo	
Endereço: Rua Tapajós nº 2372, Bairro Setor 04, na cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000	
Cidade: Jaru	CEP: 76890-000
Estado: Rondônia	
Fone: 69 9 9988-7232 - whats	Fax:
E-mail: mineracao@mineracaobeirario.com.br	

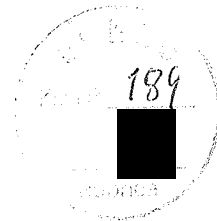
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco: do Brasil					
Agência: 1401-X – Jaru – Rondônia.					
Conta: 39819-5					
Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Grupo 1				



EM BRANCO

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.890.176/0001-60
Razão Social: MOSAICO SOLUCOES LTDA
Nome Fantasia: MOSAICO COMERCIO E SERVICO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/12/2024	Automática

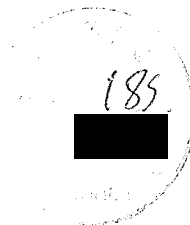
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/07/2024
Receita Municipal	Validade:	30/08/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------

EM BRANCO



**AO 5º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO
PREGÃO : 90024/2024**

Razão Social: MOSAICO SOLUÇÕES Ltda.

CNPJ: 52.890.176/0001-60 - **Insc Est:** 05.461.848-7 - **Insc Mun:** 60133301

Endereço Completo: R. Sete quedas nº 67, Coroado II - Cep: 69.080-500 Manaus/Am.

Tel: (92) 98467-6767 **e-mail:** comerciomosaico@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Locação de CAVALO MECÂNICO, sem reboque, Tração 6x4, Pot (Mín) Motor: mínimo de 400CV; Cap (Mín) Tração: mínimo de 60.000 kg – 210 kW com motorista. Unidade de Fornecimento : DIÁRIA - OBS: PODENDO SER ENTREGUE NA CIDADE DE PORTO VELHO OU JARU – RO	UND	120	R\$ 1.991,89	R\$ 239.026,80
VALOR TOTAL R\$ 239.026,80					

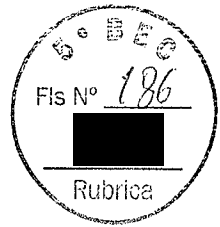
A EMPRESA DISPÕEM DOS SEGUINTE VEÍCULOS:

- SCANIA R480 TRAÇADO ANO 2019
- IVECO 480 TRAÇADO ANO 2021
- IVECO TRAÇADO ANO 2022
- IVECO TRAÇADO 2023
- SCANIA 540 TRAÇADO ANO 2023

MOSAICO SOLUÇÕES LTDA. ENDEREÇO:
RUA SETE QUEDAS Nº67 BAIRRO,
COROADO II – MANAUS/AM. CEP: 69.080.500
CNPJ: 52.890.176/0001-60
TELEFONE: (92) 98646-1909 / 98467-6767
E-MAIL: COMERCIO MOSAICO@GMAIL.COM

FILIAL: MOSAICO SOLUÇÕES
LOJA MOSAICO
ENDEREÇO: RUA JOÃO CÂMARA Nº476
BAIRRO: NOVO ALEIXO- MANAUS/AM
CEP: 69.098.165

EM BRANCO



SR. PREGOEIRO

1. Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 dias, a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.
4. Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

MOSAICO
SOLUCOES
LTDA:52890
176000160

Assinado de forma
digital por MOSAICO
SOLUCOES
LTDA:528901760001
60
Dados: 2024.07.09
11:44:07 -04'00'

MANAUS, 09 DE JULHO DE 2024

MOSAICO SOLUÇÕES LTDA. ENDEREÇO:
RUA SETE QUEDAS Nº67 BAIRRO,
COROADO II – MANAUS/AM .CEP: 69.080.500
CNPJ: 52.890.176/0001-60
TELEFONE: (92) 98646-1909 / 98467-6767
E-MAIL: COMERCIO MOSAICO@GMAIL.COM

FILIAL: MOSAICO SOLUÇÕES
LOJA MOSAICO
ENDEREÇO: RUA JOÃO CÂMARA Nº476
BAIRRO: NOVO ALEIXO- MANAUS/AM
CEP: 69.098.165

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.808.692/0001-00 DUNS®: 898985071
Razão Social: R. P. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: R. P. CONSTRUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/07/2013 (*)
Receita Municipal	Validade:	27/05/2013 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

188

TERMO DE ENCERAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data, o I volume dos autos do processo Administrativo Processo Administrativo: 64043.004435/2024-95, que tem como assunto o Pregão **Eletrônico SRP 90024/2024** Tipo: Menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha nº 188.

Quartel em Porto Velho-RO, 24 de junho de 2024.



PATRICK RODRIGUES PASSARINHO – SD/NB
Auxiliar da SALC

100

GOVERNO FEDERAL
 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO MINISTÉRIO DA DEFESA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90024-2024
 O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5º BEC) torna PÚBLICO, que está instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90024/2024, tipo menor preço, critério de julgamento MENOR PREÇO. OBJETO: Pregão Eletrônico SRP para contratação de serviços locação de viatura e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (registro de preços). Edital disponível a partir de 21 de junho de 2024, no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na SALC do 5º BEC. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 05 de julho de 2024 às 10:30h (horário de Brasília).
 EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA – 1º Ten
 Chefe da SALC do 5º BEC

GOVERNO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024/SML/PVH
 A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização da CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA Nº 007/2024/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço GLOBAL deflagrado no Processo nº 00600-00016600/2024-05-e, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e Serviços de Engenharia para Construção de Praça Pública – Bairro Alphaville no Município de Porto Velho, através do contrato de repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2024 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). Email: concorrancia.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.151.811,66 (dois milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).
 Porto Velho-RO, 20 de Junho de 2024
 TAIANE DO CARMO SOUZA
 Agente de Contratação – SML

GOVERNO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH
 A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH - SRPP Nº 011/2024/SML/PVH do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº 00600-00005414/2024-32-e, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/07/2024 às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras ; www.portovelho.ro.gov.br . Informarmos que o Edital sofreu alterações, notadamente nas exigências de qualificação técnica que deverão ser verificadas pelos interessados na ERRATA do Edital, qu e poderá ser consultado no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com OU equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.040.800,00 (oito milhões, quarenta mil e oitocentos reais).
 Porto Velho-RO, 20 de junho de 2024
 LUCIETE PIMENTA
 Pregoeira

GOVERNO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024/SML/PVH
 A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização da CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA Nº 008/2024/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço GLOBAL deflagrado no Processo nº 00600-00016598/2024-66-e, cujo objeto é a Construção de Praça Pública – Bairro Flamboyant no Município de Porto Velho, através do Contrato de Repasse nº 888254/2019/MDR/CAIXA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2024 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br . UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). Email: concorrancia.sml@gmail.com . Telefone (69) 3901-6270. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.420.764,83 (um milhão quatrocentos e vinte mil seicentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
 Porto Velho-RO, 20 de Junho de 2024
 TAIANE DO CARMO SOUZA
 Agente de Contratação – SML

DIÁRIO DA AMAZONIA
 Um jornal forte para você!
 Aqui você lê sua notícia tranquila, pois o papel utilizado nele é renovável e reciclável.

101,9
 PROGRAMA VIBRAÇÃO
 Com Arary Gonçalves
TRANSAMÉRICA PORTO VELHO
 A SUA RÁDIO ONDE VOCÊ ESTIVER

RADAR RONDÔNIA
 EM REDE ESTADUAL
SEG A SEX 7H
 Apresentador Sênior do Radar Rodôx, um jornalista imortal de 70 anos, trazendo em seu relatório notícias, entrevistas e análises dedicadas a fornecer informações e entretenimento à população.
 @gostage @GRUPOSC REDETV RONDÔNIA

PLANTÃO POLÍCIA
 EM REDE ESTADUAL
SEG A SEX 12H
 A frente do Plantão do Crime, seu no ar há mais de 18 anos, apresentando no segmento de notícias de crimes, mantendo o foco e deontologia, mantendo o espectador engajado com informações sobre casos policiais.
 @scc.com.br @portage @GRUPOSC SGC REDETV RONDÔNIA

